



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS  
DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 087aac34-86ea-4291-abca-0831f41ff4f

**CONTRATO DE RATEIO PARA CUSTEIO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS E  
DE PLANEJAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM:**

**CONTRATADO: CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - CONSUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.896.703/0001-66, com sede à Rua Conselheiro João Alfredo, nº. 136, Centro, Palmares - PE CEP 55.540-000, neste ato representado por seu Presidente Sr. **JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.431.524-87, doravante denominado CONSUL;

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AMARAJÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CPNJ/MF sob o nº 11.294.360/0001-60, com sede na Rua Rocha Pontual, nº 72, Centro, Amaraji, Estado de Pernambuco, neste ato representado pelo seu Prefeito, neste ato representado pelo seu Prefeito o Sr. **RILDO REIS GOUVEIA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 153.513.514-04, doravante denominado MUNICÍPIO-MEMBRO.

**CONSIDERANDO** que o MUNICÍPIO-MEMBRO, por meio da Lei Municipal nº. **427/2009**, é membro do CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - CONSUL;

**CONSIDERANDO** os termos da Lei nº. 11.107/2005;

**CONSIDERANDO** os termos do Decreto Federal Nº. 6.017 de 17 de janeiro de 2007;

**CONSIDERANDO** os termos da Lei Federal Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria Nº. 274/16, da Secretaria do Tesouro Nacional;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução TC Nº. 34, de 09 de novembro de 2016, do Tribunal de Contas de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** que para o desenvolvimento das atividades do CONSÓRCIO é necessário celebração de Contrato de Rateio com seus membros;

**CONSIDERANDO** que o MUNICÍPIO-MEMBRO consignou em sua Lei Orçamentária em vigor a dotação orçamentária correspondente ao cumprimento do presente contrato;

E por terem os contratantes, como de fato têm, justo e acertado o presente Contrato de Rateio, que se regerá pelas cláusulas a seguir expostas:

SEDE PROVISÓRIA: BR 101, KM 81 - Nº 1024, RIBEIRÃO / PE. CEP: 55.520-000  
CNPJ: 11.896.703/0001-66. E-mail: [comsulpe@gmail.com](mailto:comsulpe@gmail.com)  
Contato: 081-3671-1558 - Site: [www.comsul.pe.gov.br](http://www.comsul.pe.gov.br)



**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O presente contrato tem por objetivo o repasse mensal de R\$ 3.222,01 (três mil duzentos e vinte e dois reais e um centavo), pelo MUNICÍPIO-MEMBRO para o CONSÓRCIO, até o dia 10 de cada mês, referente a sua cota-parte destinada às despesas de administração e planejamento do CONSÓRCIO, de acordo com o que dispõe o artigo 15, § 2º, do Decreto Federal nº. 6.017/2007 e nos termos estabelecidos no Estatuto da entidade.

**Parágrafo Primeiro:** Os recursos serão repassados através de débito automático previamente autorizado pelo Gestor do Município-Membro na agência bancária competente, sendo possível seu cancelamento unicamente através de Ofício conjunto do ente contratante e do COMSUL.

**Parágrafo Segundo:** As despesas descritas na clausula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento do CONTRATANTE;

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:** Cabe ao CONSÓRCIO, em atendimento ao que dispõe a lei que rege as contas públicas, fornecer ao MUNICÍPIO-MEMBRO todas as informações necessárias para que estes consolidem em suas contas todas as despesas realizadas com os recursos oriundos do presente contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE:** Efetuar o repasse dos valores contidos na CLÁUSULA PRIMEIRA, dentro do prazo nela estipulado, bem como manter suficiente dotação orçamentária para o cumprimento do presente contrato.

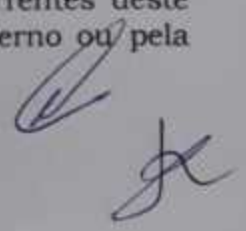
**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:** O presente contrato entra em vigor na da de sua assinatura, com prazo de vigência até o dia 31 de dezembro do corrente ano.

**CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:** O presente contrato considerar-se-á rescindido:

- a) Em comprovado descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;
- b) Em caso de extinção do CONSÓRCIO ou da exclusão do MUNICÍPIO MEMBRO.

**CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO:** A fiscalização da execução dos trabalhos do CONTRATADO será exercida pelo CONTRATANTE, através de agente por ele designado, o qual poderá, junto ao representante do CONTRATADO, solicitar a correção de eventuais falhas e/ou irregularidades que forem verificadas.

**Parágrafo primeiro:** A fiscalização da utilização dos recursos decorrentes deste Contrato, poderá ser exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes da Federação, consorciados.





CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS  
DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS  
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ppp/validadoc.seam> Código do documento: 087aac34-86ea-4291-abca-0831f41ff4f

**Parágrafo segundo:** Os entes consorciados, isolado ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Rateio.

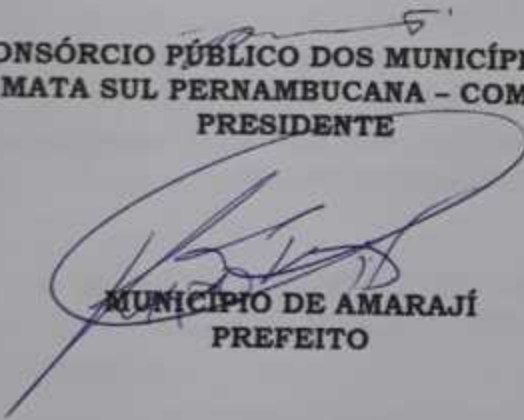
**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:** No caso de rescisão antecipada por parte do Município CONTRATANTE, caberá ao mesmo o pagamento de 100% (cem por cento) do saldo do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DO FORO:** Fica eleito o foro da Comarca de Ribeirão, para dirimir quaisquer controvérsias acerca do presente contrato.

Por estarem assim justos e acertados, firmam o presente contrato que vai assinado em duas vias de igual teor, sob a presença de duas testemunhas.

Ribeirão, 02 de Janeiro de 2017.

CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA  
MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL  
PRESIDENTE

  
MUNICÍPIO DE AMARAJÍ  
PREFEITO

**Testemunha 1**

Nome:

CPF:

Endereço:

**Testemunha 2**

Nome:

CPF:

Endereço:

SEDE PROVISÓRIA: BR 101, KM 81 - N° 1024, RIBEIRÃO / PE. CEP: 55.520-000

CNPJ: 11.896.703/0001-66. E-mail: [comsulpe@gmail.com](mailto:comsulpe@gmail.com)

Contato: 081-3671-1558 - Site: [www.comsul.pe.gov.br](http://www.comsul.pe.gov.br)



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS  
DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 087aac34-86ea-4291-abca-0831f41ff4f

**CONTRATO DE RATEIO PARA CUSTEIO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS E  
DE PLANEJAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM:**

**CONTRATADO: CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - CONSUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.896.703/0001-66, com sede à Rua Conselheiro João Alfredo, nº. 136, Centro, Palmares - PE CEP 55.540-000, neste ato representado por seu Presidente Sr. **JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.431.524-87, doravante denominado CONSUL;

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRA DE GUABIRABA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CPNJ/MF sob o nº 10.120.962/0001-38, com sede na Rua Miguel Teixeira, s/nº, Centro, Barra de Guabiraba, Estado de Pernambuco, neste ato representado pelo seu Prefeito, neste ato representado pelo seu Prefeito o Sr. **WILSON MADEIRO DA SILVA**, brasileiro, casado, odontólogo, inscrito no CPF/MF sob o nº 234.251.133-72, doravante denominado MUNICÍPIO-MEMBRO.

**CONSIDERANDO** que o MUNICÍPIO-MEMBRO, por meio da Lei Municipal nº. **267/2012**, é membro do CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - CONSUL;

**CONSIDERANDO** os termos da Lei nº. 11.107/2005;

**CONSIDERANDO** os termos do Decreto Federal Nº. 6.017 de 17 de janeiro de 2007;

**CONSIDERANDO** os termos da Lei Federal Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria Nº. 274/16, da Secretaria do Tesouro Nacional;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução TC Nº. 34, de 09 de novembro de 2016, do Tribunal de Contas de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** que para o desenvolvimento das atividades do CONSÓRCIO é necessário celebração de Contrato de Rateio com seus membros;



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS  
DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS  
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 087aac34-86ea-4291-abca-0831f41ff4f

**CONSIDERANDO** que o MUNICÍPIO-MEMBRO consignou em sua Lei Orçamentária em vigor a dotação orçamentária correspondente ao cumprimento do presente contrato;

E por terem os contratantes, como de fato têm, justo e acertado o presente Contrato de Rateio, que se regerá pelas cláusulas a seguir expostas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O presente contrato tem por objetivo o repasse mensal de R\$ 2.685,01 (Dois mil seiscentos e oitenta e cinco reais e um centavo), pelo MUNICÍPIO-MEMBRO para o CONSÓRCIO, até o dia 10 de cada mês, referente a sua cota-parte destinada às despesas de administração e planejamento do CONSÓRCIO, de acordo com o que dispõe o artigo 15, § 2º, do Decreto Federal nº. 6.017/2007 e nos termos estabelecidos no Estatuto da entidade.

**Parágrafo Primeiro:** Os recursos serão repassados através de débito automático previamente autorizado pelo Gestor do Município-Membro na agência bancária competente, sendo possível seu cancelamento unicamente através de Ofício conjunto do ente contratante e do COMSUL.

**Parágrafo Segundo:** As despesas descritas na cláusula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento do CONTRATANTE;

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:** Cabe ao CONSÓRCIO, em atendimento ao que dispõe a lei que rege as contas públicas, fornecer ao MUNICÍPIO-MEMBRO todas as informações necessárias para que estes consolidem em suas contas todas as despesas realizadas com os recursos oriundos do presente contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE:** Efetuar o repasse dos valores contidos na CLÁUSULA PRIMEIRA, dentro do prazo nela estipulado, bem como manter suficiente dotação orçamentária para o cumprimento do presente contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:** O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, com prazo de vigência até o dia 31 de dezembro do corrente ano.

**CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:** O presente contrato considerar-se-á rescindido:

- a) Em comprovado descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;
- b) Em caso de extinção do CONSÓRCIO ou da exclusão do MUNICÍPIO MEMBRO.

**CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO:** A fiscalização da execução dos trabalhos do CONTRATADO será exercida pelo CONTRATANTE, através de agente por ele



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS  
DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS  
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/epv/validadoc.seam> Código do documento: 087aac34-86ea-4291-abca-0831f41ff44f

designado, o qual poderá, junto ao representante do CONTRATADO, solicitar a correção de eventuais falhas e/ou irregularidades que forem verificadas.

**Parágrafo primeiro:** A fiscalização da utilização dos recursos decorrentes deste Contrato, poderá ser exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes da Federação, consorciados.

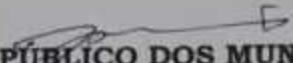
**Parágrafo segundo:** Os entes consorciados, isolado ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Rateio.

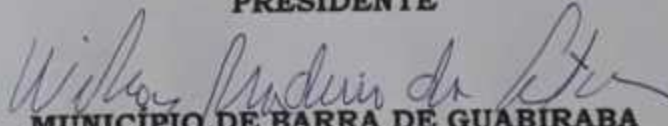
**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:** No caso de rescisão antecipada por parte do Município CONTRATANTE, caberá ao mesmo o pagamento de 100% (cem por cento) do saldo do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DO FORO:** Fica eleito o foro da Comarca de Ribeirão, para dirimir quaisquer controvérsias acerca do presente contrato.

Por estarem assim justos e acertados, firmam o presente contrato que vai assinado em duas vias de igual teor, sob a presença de duas testemunhas.

Ribeirão, 02 de Janeiro de 2017.

  
CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA  
MATA SUL PERNAMBUCANA - CONSUL  
PRESIDENTE

  
MUNICÍPIO DE BARRA DE GUABIRABA  
PREFEITO

**Testemunha 1**

Nome:

CPF:

Endereço:

**Testemunha 2**

Nome:

CPF:

Endereço:

SEDE PROVISÓRIA: BR 101, KM 81 - N° 1024, RIBEIRÃO / PE. CEP: 55.520-000

CNPJ: 11.896.703/0001-66. E-mail: [comsulpe@gmail.com](mailto:comsulpe@gmail.com)

Contato: 081-3671-1558 - Site: [www.comsul.pe.gov.br](http://www.comsul.pe.gov.br)



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS  
DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS  
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 087aac34-86ea-4291-abca-0831f41ff4f

CONTRATO DE RATEIO ADM Nº 04/2017

CONTRATADO: **CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.896.703/0001-66, com sede à Rua Conselheiro João Alfredo, nº. 136, Centro, Palmares - PE CEP 55.540-000, neste ato representado por seu Presidente Sr. **JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.431.524-87, doravante denominado COMSUL;

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.049.806/0001-90, com sede na Avenida São José, nº 101, Centro, Chã Grande, Estado de Pernambuco, neste ato representado pelo seu Prefeito, neste ato representado pelo seu Prefeito o Sr. **DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 866.582.714-53, doravante denominado **MUNICÍPIO-MEMBRO**.

**CONSIDERANDO** que o **MUNICÍPIO-MEMBRO**, por meio da Lei Municipal nº. **529/2010**, é membro do **CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL**;

**CONSIDERANDO** os termos da Lei nº. 11.107/2005;

**CONSIDERANDO** os termos do Decreto Federal Nº. 6.017 de 17 de janeiro de 2007;

**CONSIDERANDO** os termos da Lei Federal Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria Nº. 274/16, da Secretaria do Tesouro Nacional;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução TC Nº. 34, de 09 de novembro de 2016, do Tribunal de Contas de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** que para o desenvolvimento das atividades do **CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL** é necessária celebração de Contrato de Rateio com seus membros;

**CONSIDERANDO** que o **CONTRATANTE** consignou em sua Lei Orçamentária em vigor a dotação orçamentária correspondente ao cumprimento do presente contrato;

SEDE PROVISÓRIA: BR 101, KM 81 – N° 1024, RIBEIRÃO / PE. CEP: 55.520-000

CNPJ: 11.896.703/0001-66. E-mail: [comsulpe@gmail.com](mailto:comsulpe@gmail.com)

Contato: 081-3671-1558 – Site: [www.comsul.pe.gov.br](http://www.comsul.pe.gov.br)



E por terem os contratantes, como de fato têm, justo e acertado o presente Contrato de Rateio, que se regerá pelas cláusulas a seguir expostas:

## I – DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato tem por objetivo o repasse mensal de R\$ 3.222,01 (três mil cento e duzentos e vinte e dois reais e cinquenta e hum centavo) pelo CONTRATANTE para o **CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - CONSUL**, até o dia 10 de cada mês, referente a sua cota-parte destinada às despesas de acordo com o que dispõe o artigo 8º da Lei Federal nº11.107/05, o artigo 15, § 2º, do Decreto Federal nº. 6.017/2007 e nos termos estabelecidos no Estatuto da entidade.

**Parágrafo Primeiro:** Consideram-se despesas do Consórcio entre outras que vierem a ser regularmente constituídas:

- A) Despesas com instalações, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- B) Despesas de execução do objeto e das finalidades do Consórcio previstos no contrato de consórcio público, contratos de programa e de convênios;
- C) Despesas de remuneração de contratos, empregados e cargos comissionados, nelas incluídas as fiscais (INSS) patronais cabíveis;
- D) Despesas relativas à prestação de serviço do Consórcio em favor do município consorciados nos termos de convênios ou contrato de programa;
- E) Custos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados, assessoramento técnico e profissional especializado e, ainda, execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao CONSÓRCIO;
- F) Custos despendidos na participação de eventos, cursos, treinamentos, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessários a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo Consorcial adotado.

**Parágrafo Segundo:** Os recursos serão repassados ao CONTRATADO através de débito automático neste ato autorizado pelo Chefe do Poder Executivo do CONTRATANTE na agência bancária competente; ou através de





## CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA



depósito ou remessas bancárias na Conta Corrente nº. 2529-1, Agência: 27.100-4, Banco do Brasil;

**Parágrafo Terceiro:** As despesas descritas na cláusula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento do CONTRATANTE, distribuídas da seguinte forma, conforme anexo:

### II - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Cabe ao CONTRATADO, em atendimento ao que dispõe a lei que rege as contas públicas, fornecer ao CONTRATANTE todas as informações necessárias para que estes consolidem em suas contas todas as despesas realizadas com os recursos oriundos do presente contrato.

### III – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Efetuar o repasse dos valores contidos na CLÁUSULA PRIMEIRA, dentro do prazo nela estipulado, bem como manter suficiente dotação orçamentária para o cumprimento do presente contrato.

### IV – DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA QUARTA** – O presente contrato entra em vigor a partir do dia 02 de janeiro de 2017, com prazo de vigência até o dia 31 de dezembro do corrente ano.

**Parágrafo Único:** O extrato do presente Contrato de Rateio será publicado na Imprensa Oficial, conforme dispõe o Art. 19, da Resolução TC nº 34 de 09 de novembro de 2016.

### V – DA FISCALIZAÇÃO

SEDE PROVISÓRIA: BR 101, KM 81 – N° 1024, RIBEIRÃO / PE. CEP: 55.520-000  
CNPJ: 11.896.703/0001-66. E-mail: [comsulpe@gmail.com](mailto:comsulpe@gmail.com)  
Contato: 081-3671-1558 – Site: [www.comsul.pe.gov.br](http://www.comsul.pe.gov.br)



**CLÁUSULA QUINTA** – A fiscalização da execução dos trabalhos do CONTRATADO será exercida pelo CONTRATANTE, através de agente por ele designado, o qual poderá, junto ao representante do CONTRATADO, solicitar a correção de eventuais falhas e/ou irregularidades que forem verificadas.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização da utilização dos recursos decorrentes deste Contrato, poderá ser exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes da Federação, consorciados.

**Parágrafo Segundo:** Os entes consorciados, isolado ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Rateio.

## VI – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**CLÁUSULA SEXTA** – Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da legislação vigente o consórcio público deverá fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos Municípios consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

## VII – DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeita o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio (Protocolo de Intenções), no Estatuto Social do Consórcio, bem como no Artigo 8º, § 5º da Lei Federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos), o artigo 15, § 2º, do Decreto Federal nº. 6.017/2007 e na Lei de Responsabilidade Fiscal, caracterizando Improbidade Administrativa (art. 10, XV da Lei n.º 8.429/1992).

**Parágrafo Único** – No caso de rescisão antecipada, caberá à parte que deu causa o pagamento de 100% do saldo restante do presente contrato.

## VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS





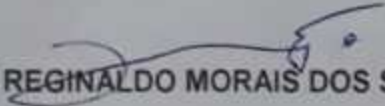
CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS  
DA MATA SUL PERNAMBUCANA




CLÁUSULA OITAVA – As partes elegem o foro da Comarca de Ribeirão/PE, para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Ribeirão, 02 de Janeiro de 2017.

  
JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS

Presidente do COMSUL

  
DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO

Prefeito Municipal de Chã Grande

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF:



## CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO DE RATEIO /NISB/AS Nº 04/2017

PRIMEIRO TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
FAZEM O CONSÓRCIO PÚBLICO DOS  
MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA -  
CONSUL E CORTÊS, AO CONTRATO FIRMADO  
EM 02 DE JANEIRO DE 2017.

O CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - CONSUL, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.896.703/0001-66, com sede na Rua Conselheiro João Alfredo, nº 136, Centro, Palmares-PE, CEP 55.540-000, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **JOSÉ GENIVALDO DOS SANTOS**, brasileiro, portador da identidade nº 1.829.108 SSP /PE, inscrito no CPF nº 215.413.104-20, residente e domiciliado na Av. São Francisco, nº 37, Município de Cortês, Estado de Pernambuco, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**; e **MUNICÍPIO DE CORTÊS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.273.548/0001-69, com sede à Rua Cel. José Belamino, nº 48, Centro do Município de Cortês, Estado de Pernambuco, neste ato representado pelo seu Prefeito, neste ato representado pelo seu Prefeito o Sr. **JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.431.524-87, doravante denominada apenas **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao contrato firmado em 02 de janeiro de 2017, o que fazem nos termos das cláusulas seguintes.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato n.º 04/2017, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a reavaliação semestral do valor do contrato de rateio e programa /NISB/AS nº 04/2017. A base de cálculo dos valores indicados na presente cláusula tem por parâmetro o quantitativo médio de toneladas de lixo a serem depositados por este Município CONTRATANTE no aterro sanitário conforme estudo técnico em anexo:

O valor do contrato de rateio e contrato de programa/NISB/AS, ambos, nº 01/2017, após reavaliação da base de cálculo será de **R\$ 12.497,49 (doze mil quatrocentos e noventa e sete reais e quarenta e nove centavos)**, pagas até o dia 10 de cada mês, para suportar as despesas referidas no anexo único deste contrato, na forma ou como dispõe o artigo 8º da Lei Federal nº 11.107/05, o artigo 15, § 2º, do Decreto Federal nº. 6.017/2007 e nos termos estabelecidos no Estatuto da entidade.

SEDE PROVISÓRIA: BR 101, KM 81 – N° 1024, RIBEIRÃO / PE. CEP: 55.520-000  
CNPJ: 11.896.703/0001-66. E-mail: [comsulpe@gmail.com](mailto:comsulpe@gmail.com)  
Contato: 081-3671-1558 – Site: [www.comsul.pe.gov.br](http://www.comsul.pe.gov.br)





## CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS  
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 087aac34-86ea-4291-abca-0831f41ff4f

**Parágrafo Primeiro:** Consideram-se despesas do Contrato de Programa NISB/AT nº 01/2017, - com objeto específico de prestação de serviços de destinação final dos resíduos sólidos urbanos (classe II A e II B, conforme NBR - ABNT 10.004/2004) do Contratante por parte do Contratado, as seguintes:

- A) Despesas com instalações, aquisição de equipamentos e manutenção do NISB;
- B) Despesas de execução do objeto e das finalidades do NISB previstos no contrato de programa supracitado;
- C) Despesas de remuneração de contratos, empregados e cargos comissionados, nelas incluídas as fiscais (INSS) patronais cabíveis;
- D) Despesas relativas à prestação de serviço do NISB em favor do município contratante, nos termos do contrato de programa;
- E) Custos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados, assessoramento técnico e profissional especializado e, ainda, execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao NISB;
- F) Custos despendidos na participação de eventos, cursos, treinamentos, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessários a promover a constante melhoria e aprimoramento do serviço contratado através do contrato de programa.

**Parágrafo Segundo:** Os recursos serão repassados ao CONTRATADO através de débito automático neste ato autorizado pelo Chefe do Poder Executivo do CONTRATANTE na agência bancária competente; ou através de depósito ou remessas bancárias na Conta Corrente nº. 2529-1, Agência: 32.471-X, Banco do Brasil, descontado diretamente da conta corrente titularidade do contratante.

**Parágrafo Terceiro:** As despesas descritas na cláusula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento do CONTRATANTE, em anexo.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário que não tenham sido modificados pelo presente Termo Aditivo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO:** Fica eleito o foro da Comarca de Ribeirão-PE, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias acerca do presente contrato.

Por estarem assim justos e acertados, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado e firmado o presente contrato que vai assinado em duas vias de igual teor, sob a presença de duas testemunhas.

SEDE PROVISÓRIA: BR 101, KM 81 – N° 1024, RIBEIRÃO / PE. CEP: 55.520-000  
CNPJ: 11.896.703/0001-66. E-mail: [comsulpe@gmail.com](mailto:comsulpe@gmail.com)  
Contato: 081-3671-1558 – Site: [www.comsul.pe.gov.br](http://www.comsul.pe.gov.br)



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS  
DA MATA SUL PERNAMBUCANA

Ribeirão-PE, 30 de junho de 2017.

**JOSÉ REGINALDO MORAIS DOS SANTOS**  
Presidente do COMSUL

**JOSÉ REGINALDO MORAIS DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal de Cortês

Testemunhas:

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

COMSU CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA						
QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DE DESPESA 2017.2						
ORGÃO	04	CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL				
UNIDADE	090	CORTÊS				
SUB UNID.	03	ÍNDICE INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO				
Aplicação Programata	Proj. / Ativ.	Categoria	NºSR	MENSAL	CORTÊS MENSAL	CORTÊS ANUAL
		F.R. - C.A.				
Aquisição de veículos, móveis, máquinas e equip. diversos p/ o Consórcio 04.122.0562.1030.0000						
<b>4</b>	<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>					
<b>4</b>	<b>INVESTIMENTOS</b>			<b>R\$ 12.000,00</b>	<b>R\$ 654,00</b>	<b>R\$ 7.848,00</b>
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - TRANSFERÊNCIAS	4.4.71.52.00		R\$ 2.000,00	R\$ 109,00	R\$ 1.308,00
	OBRAS E INSTALAÇÕES	4.4.90.51.00		R\$ 10.000,00	R\$ 545,00	R\$ 6.540,00
Manutenção das Atividades Administrativas do Consórcio 04.122.0562.2038.0000						
<b>1</b>	<b>DESPESAS CORRENTES</b>					
<b>1</b>	<b>PESSOAL E ENCARGOS PESSOAIS</b>			<b>R\$ 48.401,74</b>	<b>R\$ 2.637,98</b>	<b>R\$ 31.855,73</b>
	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	3.1.90.04.00		R\$ 16.000,00	R\$ 872,00	R\$ 10.464,00
	Outros Benefícios Previdenciários do servidor ou do militar	3.1.90.05.00		R\$ 2.763,34	R\$ 150,80	R\$ 1.807,18
	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.1.90.11.00		R\$ 24.700,00	R\$ 1.346,15	R\$ 16.153,80
	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.1.90.13.00		R\$ 4.940,00	R\$ 269,23	R\$ 3.230,78
<b>1</b>	<b>OUTRAS DESPESAS CORRENTES</b>			<b>R\$ 158.816,92</b>	<b>R\$ 9.205,51</b>	<b>R\$ 180.466,13</b>
	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL - TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS	3.3.71.14.00		R\$ 1.250,00	R\$ 88,13	R\$ 817,50
	MATERIAL DE CONSUMO - TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS	3.3.71.30.00		R\$ 1.000,00	R\$ 94,30	R\$ 804,00
	PASSAGENS - TRANS. A CONS.	3.3.71.33.00		R\$ 500,00	R\$ 27,25	R\$ 327,00
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA TRANSF. A CONS.	3.3.71.36.00		R\$ 18.063,92	R\$ 875,44	R\$ 10.505,23
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TRANSF. A CONS.	3.3.71.39.00		R\$ 140.000,00	R\$ 8.190,20	R\$ 98.142,40
	SENTENÇAS JUDICIAIS - TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS	3.3.71.91.00		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 219.217,16</b>	<b>R\$ 12.497,49</b>	<b>R\$ 149.949,84</b>

SEDE PROVISÓRIA: BR 101, KM 81 - N° 1024, RIBEIRÃO / PE. CEP: 55.520-000

CNPJ: 11.896.703/0001-66. E-mail: [comsulpe@gmail.com](mailto:comsulpe@gmail.com)

Contato: 081-3671-1558 - Site: [www.comsul.pe.gov.br](http://www.comsul.pe.gov.br)



Documento Assinado Digitalmente por: JOSÉ REGINALDO MORAIS DOS SANTOS  
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 087aac34-86ea-4291-abca-0831f41ff4f



**CONTRATO DE RATEIO ADM Nº 05/2017**

**CONTRATADO: CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.896.703/0001-66, com sede à Rua Conselheiro João Alfredo, nº. 136, Centro, Palmares - PE CEP 55.540-000, neste ato representado por seu Presidente Sr. **JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.431.524-87, doravante denominado COMSUL;

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORTÊS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.273.548/0001-69, com sede à Rua Cel. José Belarmino, nº 48, Centro do Município de Cortês, Estado de Pernambuco, neste ato representado pelo seu Prefeito, neste ato representado pelo seu Prefeito o Sr. **JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.431.524-87, doravante denominado MUNICÍPIO-MEMBRO.

**CONSIDERANDO** que o MUNICÍPIO-MEMBRO, por meio da Lei Municipal nº. **492/2010**, é membro do CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL;

**CONSIDERANDO** os termos da Lei nº. 11.107/2005;

**CONSIDERANDO** os termos do Decreto Federal Nº. 6.017 de 17 de janeiro de 2007;

**CONSIDERANDO** os termos da Lei Federal Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria Nº. 274/16, da Secretaria do Tesouro Nacional;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução TC Nº. 34, de 09 de novembro de 2016, do Tribunal de Contas de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** que para o desenvolvimento das atividades do **CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL** é necessária celebração de Contrato de Rateio com seus membros;

**CONSIDERANDO** que o **CONTRATANTE** consignou em sua Lei Orçamentária em vigor a dotação orçamentária correspondente ao cumprimento do presente contrato;



E por terem os contratantes, como de fato têm, justo e acertado o presente Contrato de Rateio, que se regerá pelas cláusulas a seguir expostas:

### I – DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato tem por objetivo o repasse mensal de **R\$ 2.148,01 (dois mil cento e quarenta e oito reais e um centavo)** pelo CONTRATANTE para o **CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - CONSUL**, até o dia 10 de cada mês, referente a sua cota-parte destinada às despesas de acordo com o que dispõe o artigo 8º da Lei Federal nº11.107/05, o artigo 15, § 2º, do Decreto Federal nº. 6.017/2007 e nos termos estabelecidos no Estatuto da entidade.

**Parágrafo Primeiro:** Consideram-se despesas do Consórcio entre outras que vierem a ser regularmente constituídas:

- A) Despesas com instalações, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- B) Despesas de execução do objeto e das finalidades do Consórcio previstos no contrato de consórcio público, contratos de programa e de convênios;
- C) Despesas de remuneração de contratos, empregados e cargos comissionados, nelas incluídas as fiscais (INSS) patronais cabíveis;
- D) Despesas relativas à prestação de serviço do Consórcio em favor do município consorciados nos termos de convênios ou contrato de programa;
- E) Custos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados, assessoramento técnico e profissional especializado e, ainda, execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao CONSÓRCIO;
- F) Custos despendidos na participação de eventos, cursos, treinamentos, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessários a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo Consorcial adotado.

**Parágrafo Segundo:** Os recursos serão repassados ao CONTRATADO através de débito automático neste ato autorizado pelo Chefe do Poder Executivo do CONTRATANTE na agência bancária competente; ou através de depósito ou remessas bancárias na Conta Corrente nº. 2529-1, Agência: 27.100-4, Banco do Brasil;





**Parágrafo Terceiro:** As despesas descritas na cláusula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento do CONTRATANTE, em anexo:

## II - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Cabe ao CONTRATADO, em atendimento ao que dispõe a lei que rege as contas públicas, fornecer ao CONTRATANTE todas as informações necessárias para que estes consolidem em suas contas todas as despesas realizadas com os recursos oriundos do presente contrato.

## III - DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Efetuar o repasse dos valores contidos na CLÁUSULA PRIMEIRA, dentro do prazo nela estipulado, bem como manter suficiente dotação orçamentária para o cumprimento do presente contrato.

## IV - DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA QUARTA** - O presente contrato entra em vigor a partir do dia 02 de janeiro de 2017, com prazo de vigência até o dia 31 de dezembro do corrente ano.

**Parágrafo Único:** O extrato do presente Contrato de Rateio será publicado na Imprensa Oficial, conforme dispõe o Art. 19, da Resolução TC nº 34 de 09 de novembro de 2016.

## V - DA FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA QUINTA** - A fiscalização da execução dos trabalhos do CONTRATADO será exercida pelo CONTRATANTE, através de agente por ele designado, o qual poderá, junto ao representante do CONTRATADO, solicitar a correção de eventuais falhas e/ou irregularidades que forem verificadas.



**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização da utilização dos recursos decorrentes deste Contrato, poderá ser exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes da Federação, consorciados.

**Parágrafo Segundo:** Os entes consorciados, isolado ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Rateio.

## VI – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**CLÁUSULA SEXTA** – Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da legislação vigente o consórcio público deverá fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos Municípios consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

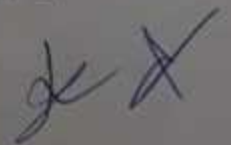
## VII – DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeita o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio (Protocolo de Intenções), no Estatuto Social do Consórcio, bem como no Artigo 8º, § 5º da Lei Federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos), o artigo 15, § 2º, do Decreto Federal nº. 6.017/2007 e na Lei de Responsabilidade Fiscal, caracterizando Improbidade Administrativa (art. 10, XV da Lei n.º 8.429/1992).

**Parágrafo Único** – No caso de rescisão antecipada, caberá à parte que deu causa o pagamento de 100% do saldo restante do presente contrato.

## VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

**CLÁUSULA OITAVA** – As partes elegem o foro da Comarca de Ribeirão/PE, para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.





CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS  
DA MATA SUL PERNAMBUCANA

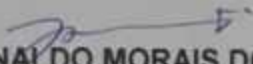


E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Ribeirão, 02 de Janeiro de 2017.

  
JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS

Presidente do COMSUL

  
JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS

Prefeito Municipal de CORTÊS

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF:

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 087aac34-86ea-4291-abca-0831f41ff44f



CONSUL - CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA				CONSUL	CORTES	CORTES
QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DE DESPESA				Mensal	Mensal	Anual
Órgão	UNIDADE	SUB UNIDADE	Proj. / Ativ.	Categoria	F.B. - C.A.	
04	000	01	CONSORCIO PUBLICO DOS MUNICIPIOS DA MATA SUL CORTES SECRETARIA EXECUTIVA			
Aquisição de veículos, móveis, máquinas e equip. diversos p/ o Consórcio				04.122.0062.1030.0000		
<b>4 DESPESAS DE CAPITAL</b>						
<b>4 INVESTIMENTOS</b>				R\$ 4.000,00	R\$ 156,00	R\$ 1.800,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - TRANSFERÊNCIAS				4.4.71.52.00 R\$ 1.000,00	R\$ 37,50	R\$ 450,00
OBRAS E INSTALAÇÕES				4.4.90.31.00 R\$ 1.000,00	R\$ 118,50	R\$ 1.350,00
Manutenção das Atividades Administrativas do Consórcio				04.122.0062.2034.0001		
<b>3 DESPESAS CORRENTES</b>						
<b>3 PESSOAL E ENCARGOS PESSOAIS</b>				R\$ 21.598,86	R\$ 1.257,74	R\$ 15.492,94
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO				3.1.90.04.00 R\$ 4.798,82	R\$ 177,83	R\$ 2.133,57
Outros Benefícios Previdenciários do servidor ou do militar				3.1.90.05.00 R\$ 3.070,87	R\$ 125,16	R\$ 1.381,86
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL				3.1.90.11.00 R\$ 21.400,00	R\$ 877,50	R\$ 10.530,00
OBRIGAÇÕES PATRONAIS				3.1.90.12.00 R\$ 2.329,17	R\$ 87,45	R\$ 1.048,48
<b>3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES</b>				R\$ 19.763,87	R\$ 740,55	R\$ 8.888,56
DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL - TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS				3.1.71.14.00 R\$ 2.000,00	R\$ 74,40	R\$ 892,80
MATERIAL DE CONSUMO - TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS				3.1.71.30.00 R\$ 1.000,00	R\$ 37,50	R\$ 450,00
PASSAGENS - TRANS. A CONS.				3.1.71.33.00 R\$ 800,00	R\$ 80,00	R\$ 360,00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA TRANSF. A CONS.				3.1.71.36.00 R\$ 1.000,00	R\$ 37,50	R\$ 450,00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TRANSF. A CONS.				3.1.71.39.00 R\$ 14.963,87	R\$ 561,15	R\$ 6.733,76
SENTENÇAS JUDICIAIS - TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS				3.1.71.91.00 R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 57.909,78</b>	<b>R\$ 2.148,29</b>	<b>R\$ 23.779,50</b>



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS  
DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS  
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 087aac34-86ea-4291-abca-0831f41ff4f

**CONTRATO DE RATEIO PARA CUSTEIO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS E  
DE PLANEJAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM:**

**CONTRATADO: CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - CONSUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.896.703/0001-66, com sede à Rua Conselheiro João Alfredo, nº. 136, Centro, Palmares - PE CEP 55.540-000, neste ato representado por seu Presidente Sr. **JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.431.524-87, doravante denominado CONSUL;

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORTÊS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CPNJ/MF sob o nº 10.273.548/0001-69, com sede à Rua Cel. José Belarmino, nº 48, Centro do Município de Cortês, Estado de Pernambuco, neste ato representado pelo seu Prefeito, neste ato representado pelo seu Prefeito o Sr. **JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.431.524-87, doravante denominado MUNICÍPIO-MEMBRO.

**CONSIDERANDO** que o MUNICÍPIO-MEMBRO, por meio da Lei Municipal nº.492/2010, é membro do CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - CONSUL;

**CONSIDERANDO** os termos da Lei nº. 11.107/2005;

**CONSIDERANDO** os termos do Decreto Federal Nº. 6.017 de 17 de janeiro de 2007;

**CONSIDERANDO** os termos da Lei Federal Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria Nº. 274/16, da Secretaria do Tesouro Nacional;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução TC Nº. 34, de 09 de novembro de 2016, do Tribunal de Contas de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** que para o desenvolvimento das atividades do CONSÓRCIO é necessário celebração de Contrato de Rateio com seus membros;



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS  
DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: 087aac34-86ea-4291-abca-0831f41ff4f

**CONSIDERANDO** que o MUNICÍPIO-MEMBRO consignou em sua Lei Orçamentária em vigor a dotação orçamentária correspondente ao cumprimento do presente contrato;

E por terem os contratantes, como de fato têm, justo e acertado o presente Contrato de Rateio, que se regerá pelas cláusulas a seguir expostas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O presente contrato tem por objetivo o repasse mensal de R\$ 2.148,01 (Dois mil cento e quarenta e oito reais e um centavo), pelo MUNICÍPIO-MEMBRO para o CONSÓRCIO, até o dia 10 de cada mês, referente a sua cota-parte destinada às despesas de administração e planejamento do CONSÓRCIO, de acordo com o que dispõe o artigo 15, § 2º, do Decreto Federal nº. 6.017/2007 e nos termos estabelecidos no Estatuto da entidade.

**Parágrafo Primeiro:** Os recursos serão repassados através de débito automático previamente autorizado pelo Gestor do Município-Membro na agência bancária competente, sendo possível seu cancelamento unicamente através de Ofício conjunto do ente contratante e do COMSUL.

**Parágrafo Segundo:** As despesas descritas na cláusula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento do CONTRATANTE;

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:** Cabe ao CONSÓRCIO, em atendimento ao que dispõe a lei que rege as contas públicas, fornecer ao MUNICÍPIO-MEMBRO todas as informações necessárias para que estes consolidem em suas contas todas as despesas realizadas com os recursos oriundos do presente contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE:** Efetuar o repasse dos valores contidos na CLÁUSULA PRIMEIRA, dentro do prazo nela estipulado, bem como manter suficiente dotação orçamentária para o cumprimento do presente contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:** O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, com prazo de vigência até o dia 31 de dezembro do corrente ano.

**CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:** O presente contrato considerar-se-á rescindido:

- a) Em comprovado descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;
- b) Em caso de extinção do CONSÓRCIO ou da exclusão do MUNICÍPIO MEMBRO.

**CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO:** A fiscalização da execução dos trabalhos do CONTRATADO será exercida pelo CONTRATANTE, através de agente por ele

SEDE PROVISÓRIA: BR 101, KM 81 - N° 1024, RIBEIRÃO / PE. CEP: 55.520-000

CNPJ: 11.896.703/0001-66. E-mail: [comsulpe@gmail.com](mailto:comsulpe@gmail.com)

Contato: 081-3671-1558 - Site: [www.comsul.pe.gov.br](http://www.comsul.pe.gov.br)



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS  
DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS  
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 087aac34-86ea-4291-abca-0831f41ff44f

designado, o qual poderá, junto ao representante do CONTRATADO, solicitar a correção de eventuais falhas e/ou irregularidades que forem verificadas.

**Parágrafo primeiro:** A fiscalização da utilização dos recursos decorrentes deste Contrato, poderá ser exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes da Federação, consorciados.


**Parágrafo segundo:** Os entes consorciados, isolado ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Rateio.


**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:** No caso de rescisão antecipada por parte do Município CONTRATANTE, caberá ao mesmo o pagamento de 100% (cem por cento) do saldo do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DO FORO:** Fica eleito o foro da Comarca de Ribeirão, para dirimir quaisquer controvérsias acerca do presente contrato.

Por estarem assim justos e acertados, firmam o presente contrato que vai assinado em duas vias de igual teor, sob a presença de duas testemunhas.

Ribeirão, 02 de Janeiro de 2017.

  
CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA  
MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL  
PRESIDENTE

  
MUNICÍPIO DE CORTÊS  
PREFEITO

**Testemunha 1**

Nome:

CPF:

Endereço:

**Testemunha 2**

Nome:

CPF:

Endereço:

SEDE PROVISÓRIA: BR 101, KM 81 - N° 1024, RIBEIRÃO / PE. CEP: 55.520-000

CNPJ: 11.896.703/0001-66. E-mail: [comsulpe@gmail.com](mailto:comsulpe@gmail.com)

Contato: 081-3671-1558 - Site: [www.comsul.pe.gov.br](http://www.comsul.pe.gov.br)



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS  
DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS  
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 087aac34-86ea-4291-abca-0831f41ff4f

CONTRATO DE RATEIO ADM Nº 05/2017

**CONTRATADO: CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - CONSUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.896.703/0001-66, com sede à Rua Conselheiro João Alfredo, nº. 136, Centro, Palmares - PE CEP 55.540-000, neste ato representado por seu Presidente Sr. **JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.431.524-87, doravante denominado CONSUL;

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORTÊS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CPNJ/MF sob o nº 10.273.548/0001-69, com sede à Rua Cel. José Belarmino, nº 48, Centro do Município de Cortês, Estado de Pernambuco, neste ato representado pelo seu Prefeito, neste ato representado pelo seu Prefeito o Sr. **JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.431.524-87, doravante denominado MUNICÍPIO-MEMBRO.

**CONSIDERANDO** que o MUNICÍPIO-MEMBRO, por meio da Lei Municipal nº. **492/2010**, é membro do CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - CONSUL;

**CONSIDERANDO** os termos da Lei nº. 11.107/2005;

**CONSIDERANDO** os termos do Decreto Federal Nº. 6.017 de 17 de janeiro de 2007;

**CONSIDERANDO** os termos da Lei Federal Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993,  
**CONSIDERANDO** os termos da Portaria Nº. 274/16, da Secretaria do Tesouro Nacional;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução TC Nº. 34, de 09 de novembro de 2016, do Tribunal de Contas de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** que para o desenvolvimento das atividades do CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - CONSUL é necessário celebração de Contrato de Rateio com seus membros;

**CONSIDERANDO** que o CONTRATANTE consignou em sua Lei Orçamentária em vigor a dotação orçamentária correspondente ao cumprimento do presente contrato;





## CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA



E por terem os contratantes, como de fato têm, justo e acertado o presente Contrato de Rateio, que se regerá pelas cláusulas a seguir expostas:

### I - DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato tem por objetivo o repasse mensal de **R\$ 2.148,01 (dois mil cento e quarenta e oito reais e um centavo)** pelo CONTRATANTE para o **CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL**, até o dia 10 de cada mês, referente a sua cota-parte destinada às despesas de acordo com o que dispõe o artigo 8º da Lei Federal nº11.107/05, o artigo 15, § 2º, do Decreto Federal nº. 6.017/2007 e nos termos estabelecidos no Estatuto da entidade.

**Parágrafo Primeiro:** Consideram-se despesas do Consórcio entre outras que vierem a ser regularmente constituídas:

- A) Despesas com instalações, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- B) Despesas de execução do objeto e das finalidades do Consórcio previstos no contrato de consórcio público, contratos de programa e de convênios;
- C) Despesas de remuneração de contratos, empregados e cargos comissionados, nelas incluídas as fiscais (INSS) patronais cabíveis;
- D) Despesas relativas à prestação de serviço do Consórcio em favor do município consorciados nos termos de convênios ou contrato de programa;
- E) Custos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados, assessoramento técnico e profissional especializado e, ainda, execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao **CONSÓRCIO**;
- F) Custos despendidos na participação de eventos, cursos, treinamentos, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessários a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo Consorcial adotado.

**Parágrafo Segundo:** Os recursos serão repassados ao CONTRATADO através de débito automático neste ato autorizado pelo Chefe do Poder Executivo do CONTRATANTE na agência bancária competente; ou através de depósito ou remessas bancárias na Conta Corrente nº. 2529-1, Agência: 27.100-4, Banco do Brasil;

SEDE PROVISÓRIA: BR 101, KM 81 - Nº 1024, RIBEIRÃO / PE. CEP: 55.520-000  
CNPJ: 11.896.703/0001-66. E-mail: [comsulpr@gmail.com](mailto:comsulpr@gmail.com)  
Contato: 081-3671-1558 - Site: [www.comsul.pe.gov.br](http://www.comsul.pe.gov.br)



## CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA



**Parágrafo Terceiro:** As despesas descritas na cláusula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento do CONTRATANTE, em anexo.

### II - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Cabe ao CONTRATADO, em atendimento ao que dispõe a lei que rege as contas públicas, fornecer ao CONTRATANTE todas as informações necessárias para que estes consolidem em suas contas todas as despesas realizadas com os recursos oriundos do presente contrato.

### III - DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Efetuar o repasse dos valores contidos na CLÁUSULA PRIMEIRA, dentro do prazo nela estipulado, bem como manter suficiente dotação orçamentária para o cumprimento do presente contrato.

### IV - DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA QUARTA** - O presente contrato entra em vigor a partir do dia 02 de janeiro de 2017, com prazo de vigência até o dia 31 de dezembro do corrente ano.

**Parágrafo Único:** O extrato do presente Contrato de Rateio será publicado na Imprensa Oficial, conforme dispõe o Art. 19, da Resolução TC nº 34 de 09 de novembro de 2016.

### V - DA FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA QUINTA** - A fiscalização da execução dos trabalhos do CONTRATADO será exercida pelo CONTRATANTE, através de agente por ele designado, o qual poderá, junto ao representante do CONTRATADO, solicitar a correção de eventuais falhas e/ou irregularidades que forem verificadas.



**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização da utilização dos recursos decorrentes deste Contrato, poderá ser exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes da Federação, consorciados.

**Parágrafo Segundo:** Os entes consorciados, isolado ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Rateio.

## VI – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**CLÁUSULA SEXTA** – Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da legislação vigente o consórcio público deverá fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos Municípios consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

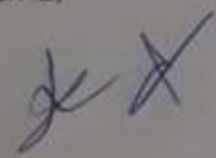
## VII – DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeita o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio (Protocolo de Intenções), no Estatuto Social do Consórcio, bem como no Artigo 8º, § 5º da Lei Federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos), o artigo 15, § 2º, do Decreto Federal nº. 6.017/2007 e na Lei de Responsabilidade Fiscal, caracterizando Improbidade Administrativa (art. 10, XV da Lei n.º 8.429/1992).

**Parágrafo Único** – No caso de rescisão antecipada, caberá à parte que deu causa o pagamento de 100% do saldo restante do presente contrato.

## VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

**CLÁUSULA OITAVA** – As partes elegem o foro da Comarca de Ribeirão/PE, para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.






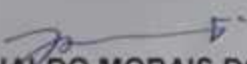
CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS  
DA MATA SUL PERNAMBUCANA



E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Ribeirão, 02 de Janeiro de 2017.

  
**JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS**  
Presidente do COMSUL

  
**JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal de CORTÉS

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF:

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS  
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 087aac34-86ea-4291-abca-0831f41ff4f



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS  
DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 087aac34-86ea-4291-abca-0831f41ff4f

CONTRATO DE RATEIO Nº 016/2017

CONTRATADO: CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.896.703/0001-66, com sede à Rua Conselheiro João Alfredo, nº. 136, Centro, Palmares - PE CEP 55.540-000, neste ato representado por seu Presidente Sr. JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.431.524-87, doravante denominado COMSUL;

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DA GAMELEIRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CPNJ/MF sob o nº 11.343.902/0001-47, com sede na RUA JOSE BARRADAS, 95, CENTRO, Gameleira, Estado de Pernambuco, neste ato representado pela sua Prefeita a Srª. VERONICA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA, brasileira, empresária, inscrita no CPF/MF sob o nº 333.277.854-49, doravante denominado MUNICÍPIO-MEMBRO.

CONSIDERANDO que o MUNICÍPIO-MEMBRO, por meio da Lei Municipal nº.1076/2010, é membro do CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL;

CONSIDERANDO os termos da Lei nº. 11.107/2005;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Federal Nº. 6.017 de 17 de janeiro de 2007;

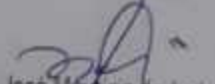
CONSIDERANDO os termos da Lei Federal Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO os termos da Portaria Nº. 274/16, da Secretaria do Tesouro Nacional;

CONSIDERANDO os termos da Resolução TC Nº. 34, de 09 de novembro de 2016, do Tribunal de Contas de Pernambuco;

CONSIDERANDO que para o desenvolvimento das atividades do CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL é necessária celebração de Contrato de Rateio com seus membros;

CONSIDERANDO que o CONTRATANTE consignou em sua Lei Orçamentária em vigor a dotação orçamentária correspondente ao cumprimento do presente contrato;

  
José Márcio de André  
Advogado  
OAB/PE - 14.229

SEDE PROVISÓRIA: BR 101, KM 81 - Nº 1024, RIBEIRÃO / PE. CEP: 55.520-000  
CNPJ: 11.896.703/0001-66. E-mail: [comsulpe@gmail.com](mailto:comsulpe@gmail.com)  
Contato: 081-3671-1558 - Site: [www.comsul.pe.gov.br](http://www.comsul.pe.gov.br)





E por terem os contratantes, como de fato têm, justo e acertado o presente Contrato de Rateio, que se regerá pelas cláusulas a seguir expostas:

### I - DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato tem por objetivo o repasse mensal de **R\$ 3.759,02 (três mil setecentos e cinquenta e nove reais e 02 centavo)** pelo CONTRATANTE para o CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - CONSUL, até o dia 10 de cada mês, referente a sua cota-parte destinada às despesas de acordo com o que dispõe o artigo 8º da Lei Federal nº11.107/05, o artigo 15, § 2º, do Decreto Federal nº: 6.017/2007 e nos termos estabelecidos no Estatuto da entidade.

**Parágrafo Primeiro:** Consideram-se despesas do Consórcio entre outras que vierem a ser regularmente constituídas:

- A) Despesas com instalações, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- B) Despesas de execução do objeto e das finalidades do Consórcio previstos no contrato de consórcio público, contratos de programa e de convênios;
- C) Despesas de remuneração de contratos, empregados e cargos comissionados, nelas incluídas as fiscais (INSS) patronais cabíveis;
- D) Despesas relativas à prestação de serviço do Consórcio em favor do município consorciados nos termos de convênios ou contrato de programa;
- E) Custos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados, assessoramento técnico e profissional especializado e, ainda, execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao CONSÓRCIO;
- F) Custos despendidos na participação de eventos, cursos, treinamentos, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessários a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo Consorcial adotado.

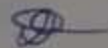
**Parágrafo Segundo:** Os recursos serão repassados ao CONTRATADO através de débito automático neste ato autorizado pelo Chefe do Poder Executivo do CONTRATANTE na agência bancária competente; ou através de

  
José Maurício  
Advogado  
OAB/PE - 11.222

SEDE PROVISÓRIA: BR 101, KM 81 - N° 1024, RIBEIRÃO / PE, CEP: 55.520-000

CNPJ: 11.896.703/0001-66. E-mail: [comsulpe@gmail.com](mailto:comsulpe@gmail.com)

Contato: 081-3671-1558 - Site: [www.comsul.pe.gov.br](http://www.comsul.pe.gov.br)





depósito ou remessas bancárias na Conta Corrente nº. 2529-1, Agência: 27.100-4, Banco do Brasil, descontado diretamente da conta corrente titularizada

**Parágrafo Terceiro:** As despesas descritas na cláusula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento do CONTRATANTE, distribuídas da seguinte forma:

- 20 – PODER EXECUTIVO
- 20.80 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
- 15.452.0010.2067 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS
- 33.71.70 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS

## II - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Cabe ao CONTRATADO, em atendimento ao que dispõe a lei que rege as contas públicas, fornecer ao CONTRATANTE todas as informações necessárias para que estes consolidem em suas contas todas as despesas realizadas com os recursos oriundos do presente contrato.

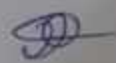
## III - DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Efetuar o repasse dos valores contidos na CLÁUSULA PRIMEIRA, dentro do prazo nela estipulado, bem como manter suficiente dotação orçamentária para o cumprimento do presente contrato.

## IV - DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA QUARTA** - O presente contrato entra em vigor a partir do dia 02 de janeiro de 2017, com prazo de vigência até o dia 31 de dezembro do corrente ano.

**Parágrafo Único:** O extrato do presente Contrato de Rateio será publicado na Imprensa Oficial, conforme dispõe o Art. 19, da Resolução TC nº 34 de 09 de novembro de 2016.



José Márcio de Andrade  
Advogado  
OAB/PE - 14.224

SEDE PROVISÓRIA: BR 101, KM 81 - N° 1024, RIBEIRÃO / PE. CEP: 55.520-000  
CNPJ: 11.896.703/0001-66. E-mail: [comsulpe@gmail.com](mailto:comsulpe@gmail.com)  
Contato: 081-3671-1558 - Site: [www.comsul.pe.gov.br](http://www.comsul.pe.gov.br)



## V – DA FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA QUINTA** – A fiscalização da execução dos trabalhos do CONTRATADO será exercida pelo CONTRATANTE, através de agente por ele designado, o qual poderá, junto ao representante do CONTRATADO, solicitar a correção de eventuais falhas e/ou irregularidades que forem verificadas.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização da utilização dos recursos decorrentes deste Contrato, poderá ser exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes da Federação, consorciados.

**Parágrafo Segundo:** Os entes consorciados, isolado ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Rateio.

## VI – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**CLÁUSULA SEXTA** – Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da legislação vigente o consórcio público deverá fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos Municípios consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

## VII – DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeita o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio (Protocolo de Intenções), no Estatuto Social do Consórcio, bem como no Artigo 8º, § 5º da Lei Federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos), o artigo 15, § 2º, do Decreto Federal nº. 6.017/2007 e na Lei de Responsabilidade Fiscal, caracterizando Improbidade Administrativa (art. 10, XV da Lei n.º 8.429/1992).

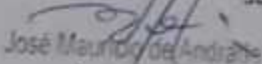
**Parágrafo Único** – No caso de rescisão antecipada, caberá à parte que deu causa o pagamento de 100% do saldo restante do presente contrato.

## VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

SEDE PROVISÓRIA: BR 101, KM 81 – N° 1024, RIBEIRÃO / PE. CEP: 55.520-000

CNPJ: 11.896.703/0001-66. E-mail: [comsulpe@gmail.com](mailto:comsulpe@gmail.com)

Contato: 081-3671-1558 – Site: [www.comsul.pe.gov.br](http://www.comsul.pe.gov.br)

  
José Maurício de Andrade  
Advogado  
OAB/PE 14.224





CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS  
DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: 087aac34-86ea-4291-abca-0831f41ff4f

CLÁUSULA OITAVA – As partes elegem o foro da Comarca de Ribeirão/PE, para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Ribeirão, 01 de março de 2017.

JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS

Presidente do COMSUL

VERONICA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA,

Prefeito Municipal da Gameleira

Testemunhas:

CPF: 070.720.32444

CPF: 119.661.114-11

Márcio de Andrade  
Advogado  
OAB/PE - 14.224

SEDE PROVISÓRIA: BR 101, KM 81 – N° 1024, RIBEIRÃO / PE. CEP: 55.520-000  
CNPJ: 11.896.703/0001-66. E-mail: [comsulpe@gmail.com](mailto:comsulpe@gmail.com)  
Contato: 081-3671-1558 – Site: [www.comsul.pe.gov.br](http://www.comsul.pe.gov.br)



**COMSUL - CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA**  
**QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DE DESPESA**

Orçamento	UNIDADE	SUB-UNIDADE	Descrição	preç./Ativ.	Categoria	COMSUL			
						COMSUL MENSAL	GAMELEIRA MENSAL	GAMELEIRA ANUAL	
	04	061	CONSORCIO PUBLICO DOS MUNICIPIOS DA MATA SUL						
		01	SECRETARIA EXECUTIVA						
Atividade Programada						proç./Ativ.	Categoria		
Aquisição de veículos, móveis, máquinas e equip. diversos p/ o Consórcio.						04.111.3062.3036.3000	F.R.-C.A.		
<b>1 DESPESAS DE CAPITAL</b>									
<b>1 INVESTIMENTOS</b>						R\$ 4.000,00	R\$ 762,40	R\$ 3.237,60	
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - TRANSFERÊNCIAS						4.4.71.52.00	R\$ 1.000,00	R\$ 45,40	R\$ 767,20
OBRAS E INSTALAÇÕES						4.4.90.31.00	R\$ 3.000,00	R\$ 176,80	R\$ 2.470,40
Manutenção das Atividades Administrativas do Consórcio						04.111.3062.2048.3000			
<b>2 DESPESAS CORRENTES</b>						R\$ 33.536,80	R\$ 2.200,21	R\$ 26.862,59	
<b>2 PESSOAL E ENCARGOS PESSOAIS</b>									
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO						1.1.90.04.00	R\$ 4.735,81	R\$ 310,74	R\$ 3.725,07
Outros Benefícios Previdenciários do servidor ou do titular						1.1.90.25.00	R\$ 3.079,67	R\$ 224,45	R\$ 2.855,22
VERGUMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL						1.1.90.11.00	R\$ 13.403,00	R\$ 1.335,84	R\$ 12.067,16
OBRIGAÇÕES PATRONAIS						1.1.90.14.00	R\$ 2.317,32	R\$ 153,98	R\$ 1.863,34
<b>3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES</b>						R\$ 16.783,69	R\$ 1.296,00	R\$ 14.487,69	
DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL - TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS						1.3.71.14.00	R\$ 2.000,00	R\$ 111,30	R\$ 1.888,70
MATERIAL DE CONSUMO - TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS						1.3.71.30.00	R\$ 1.000,00	R\$ 63,33	R\$ 1.063,33
PASSAGENS - TRANS. A CONS.						1.3.71.33.00	R\$ 800,00	R\$ 124,27	R\$ 925,73
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA TRANSF. A CONS.						1.3.71.36.00	R\$ 1.000,00	R\$ 158,13	R\$ 1.158,13
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TRANSF. A CONS.						1.3.71.39.00	R\$ 14.983,69	R\$ 899,17	R\$ 14.084,52
SENTENÇAS JUDICIAIS - TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS						1.3.71.31.00	R\$ 2,00	R\$ 0,00	R\$ 2,00
<b>TOTAL</b>							<b>R\$ 37.889,79</b>	<b>R\$ 3.259,02</b>	<b>R\$ 45.206,20</b>



*José Maurício de Andrade*  
Advogado  
OAB/PE - 14.224

SEDE PROVISÓRIA: BR 101, KM 81 – N° 1024, RIBEIRÃO / PE. CEP: 55.520-000  
CNPJ: 11.896.703/0001-66. E-mail: [comsulpe@gmail.com](mailto:comsulpe@gmail.com)  
Contato: 081-3671-1558 – Site: [www.comsul.pe.gov.br](http://www.comsul.pe.gov.br)



**CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS  
DA MATA SUL PERNAMBUCANA**



**CONTRATO PMG Nº 111/2017**

**CONTRATO DE RATEIO/ISB/ AS Nº 09/2017**

**CONTRATADO: CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.896.703/0001-66, com sede à Rua Conselheiro João Alfredo, nº 136, Centro, Palmares - PE CEP 55.540-000, neste ato representado por seu Presidente Sr. **JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.431.524-87, doravante denominado **COMSUL**;

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DA GAMELEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.343.902/0001-47, com sede na RUA JOSÉ BARRADAS, 95, CENTRO, Gameleira, Estado de Pernambuco, neste ato representado pela sua Prefeita a Sra **VERONICA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA**, brasileiro, casado, empresária, inscrito no CPF/MF sob o nº 333.277.854-49, doravante denominado **MUNICÍPIO-MEMBRO**.

**CONSIDERANDO** que o **MUNICÍPIO-MEMBRO**, por meio da Lei Municipal nº 1076/2010, é membro do **CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL**.

**CONSIDERANDO** os termos da Lei nº 11.107/2005,

**CONSIDERANDO** os termos do Decreto Federal Nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007,

**CONSIDERANDO** os termos da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993,  
**CONSIDERANDO** os termos da Portaria Nº 274/15, da Secretaria do Tesouro Nacional,

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução TC Nº 34, de 09 de novembro de 2016, do Tribunal de Contas de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** que para o desenvolvimento das atividades do **CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL**, é necessário celebração de Contrato de Rateio com seus membros;

José Reginaldo Morais dos Santos  
Atividade  
03/06/2017 14:28

PROVA DE ASSINATURA  
SEDE PROVA: RUA JOSÉ BARRADAS, 95, CENTRO, GAMELEIRA, PE CEP: 55.540.000  
CPF: 037.431.524-87  
CNPJ: 11.896.703/0001-66  
Contato: 081-3671-1558 - Site: www.comsul.com.br





## CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA

**CONSIDERANDO** que o CONTRATANTE consignou em sua Lei Orçamentária em vigor a dotação orçamentária correspondente ao cumprimento do presente contrato;

E por terem os contratantes, como de fato têm, justo e acertado o presente Contrato de Rateio, que se regerá pelas cláusulas a seguir expostas:

### I - DO OBJETO


**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato de rateio decorrente do contrato de programa/NISB/AS nº 10/2017 tem por objeto o repasse mensal de **R\$ 17.613,39 (dezessete mil seiscentos e treze reais e trinta e nove centavos)** pelo CONTRATANTE para o **CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - CONSUL**, até o dia 10 de cada mês, para suportar as despesas referidas no anexo único deste contrato, na forma ou como dispõe o artigo 8º da Lei Federal nº11.107/05, o artigo 15, § 2º, do Decreto Federal nº. 6.017/2007 e nos termos estabelecidos no Estatuto da entidade.

**Parágrafo Primeiro:** Consideram-se despesas do Contrato de Programa NISB/AT nº 05/2017, com objeto específico de prestação de serviços de destinação final dos resíduos sólidos urbanos (classe II A e II B, conforme NBR - ABNT 10.004/2004) do Contratante por parte do Contratado, as seguintes:

- A) Despesas com instalações, aquisição de equipamentos e manutenção do NISB;
- B) Despesas de execução do objeto e das finalidades do NISB previstos no contrato de programa supracitado;
- C) Despesas de remuneração de contratos, empregados e cargos comissionados, nelas incluídas as fiscais (INSS) patronais cabíveis;
- D) Despesas relativas à prestação de serviço do NISB em favor do município contratante, nos termos do contrato de programa;
- E) Custos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados, assessoramento técnico e profissional especializado e, ainda, execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao NISB;
- F) Custos despendidos na participação de eventos, cursos, treinamentos, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessários a promover a constante

  
José Maurício de Araújo  
Advogado  
OAB/PE - 1A.224

SEDE PROVISÓRIA: BR 101, KM 81 - N° 1024, RIBEIRÃO / PE. CEP: 55.520-000  
CNPJ: 11.896.703/0001-66. E-mail: [comsulpe@gmail.com](mailto:comsulpe@gmail.com)  
Contato: 081-3671-1558 - Site: [www.comsul.pe.gov.br](http://www.comsul.pe.gov.br)





## CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA

melhoria e aprimoramento do serviço contratado através do contrato de programa.

**Parágrafo Segundo:** Os recursos serão repassados ao CONTRATADO através de débito automático neste ato autorizado pelo Chefe do Poder Executivo do CONTRATANTE na agência bancária competente; ou através de depósito ou remessas bancárias na Conta Corrente nº. 2529-1, Agência: 32.471-X, Banco do Brasil, descontado diretamente da conta corrente titularidade do contratante.

**Parágrafo Terceiro:** As despesas descritas na cláusula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento do CONTRATANTE, distribuídas da seguinte forma:

- 20 – PODER EXECUTIVO
- 20.80 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
- 15.452.0010.2067 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS
- 33.71.70 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS

### II - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Cabe ao CONTRATADO, em atendimento ao que dispõe a lei que rege as contas públicas, fornecer ao CONTRATANTE todas as informações necessárias para que estes consolidem em suas contas todas as despesas realizadas com os recursos oriundos do presente contrato.

### III – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Efetuar o repasse dos valores contidos na CLÁUSULA PRIMEIRA, dentro do prazo nela estipulado, bem como manter suficiente dotação orçamentária para o cumprimento do presente contrato.

  
José Maurício de Andrade  
Advogado  
OAB/PE - 14.224

SEDE PROVISÓRIA: BR 101, KM 81 – N° 1024, RIBEIRÃO / PE. CEP: 55.520-000  
CNPJ: 11.896.703/0001-66. E-mail: [comsulpe@gmail.com](mailto:comsulpe@gmail.com)  
Contato: 081-3671-1558 – Site: [www.comsul.pe.gov.br](http://www.comsul.pe.gov.br)



## CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA

### IV – DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA QUARTA** – O presente contrato entra em vigor a partir do dia 05 de junho de 2017, com prazo de vigência até o dia 31 de dezembro do corrente ano.

**Parágrafo Único:** O extrato do presente Contrato de Rateio será publicado na Imprensa Oficial, conforme dispõe o Art. 19, da Resolução TC nº 34 de 09 de novembro de 2016.

### V – DA FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA QUINTA** – A fiscalização da execução dos trabalhos do CONTRATADO será exercida pelo CONTRATANTE, através de agente por ele designado, o qual poderá, junto ao representante do CONTRATADO, solicitar a correção de eventuais falhas e/ou irregularidades que forem verificadas.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização da utilização dos recursos decorrentes deste Contrato, poderá ser exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes da Federação, consorciados.


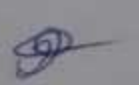
**Parágrafo Segundo:** Os entes consorciados, isolado ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Rateio.

### VI – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**CLÁUSULA SEXTA** – Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da legislação vigente o consórcio público deverá fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos Municípios consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

  
José Maurício de Andrade  
Advogado  
OAB/PE - 14.224

SEDE PROVISÓRIA: BR 101, KM 81 – N° 1024, RIBEIRÃO / PE. CEP: 55.520-000  
CNPJ: 11.896.703/0001-66. E-mail: [comsulpe@gmail.com](mailto:comsulpe@gmail.com)  
Contato: 081-3671-1558 – Site: [www.comsul.pe.gov.br](http://www.comsul.pe.gov.br)



## CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA

### VII – DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento, sem prejuízo do disposto nos parágrafos seguintes, sujeita o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio (Protocolo de Intenções), no Estatuto Social do Consórcio, bem como no Artigo 8º, § 5º da Lei Federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos), o artigo 15, § 2º, do Decreto Federal nº. 6.017/2007 e na Lei de Responsabilidade Fiscal, caracterizando Improbidade Administrativa (art. 10, XV da Lei n.º 8.429/1992).

**Parágrafo Primeiro** – O atraso de pagamento superior a 15(quinze) dias implicará na automática suspensão da prestação dos serviços pelo CONTRATADO.

**Parágrafo Segundo** – O atraso de pagamento do Rateio administrativo do COMSUL, superior a 30 (trinta) dias implicará na judicialização da dívida pelo CONTRATADO.

A rescisão antecipada do contrato de programa/NISB/AS nº05/2017, e consequentemente deste contrato de rateio, por parte do Município CONTRATANTE somente poderá ocorrer após decurso do prazo de 90 (noventa) dias após notificação formal ao CONTRATADO, devendo aquele suportar multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do saldo restante contrato.

### VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

**CLÁUSULA OITAVA** – As partes elegem o foro da Comarca de Ribeirão/PE, para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

José Maurício de Andrade  
Advogado  
OAB/PE - 14.224

SEDE PROVISÓRIA: BR 101, KM 81 – N° 1024, RIBEIRÃO / PE. CEP: 55.520-000  
CNPJ: 11.896.703/0001-66. E-mail: [comsulpe@gmail.com](mailto:comsulpe@gmail.com)  
Contato: 081-3671-1558 – Site: [www.comsul.pe.gov.br](http://www.comsul.pe.gov.br)



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS  
 DA MATA SUL PERNAMBUCANA

Gameleira/PE, 05 de Junho de 2017.

*[Handwritten Signature]*  
**JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS**  
 Presidente do CONSUL

*[Handwritten Signature]*  
**VERÔNICA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA**  
 Prefeita Municipal da Gameleira

Testemunhas:

*[Handwritten Signature]*  
 CPF: 070.720.324.44

*[Handwritten Signature]*  
 CPF: 113.661.44-41

CONSUL - CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA  
 QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DE DESPESA

UNIDADE	DE	CONDIÇÃO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL					
UNIDADE	DE	GAMELEIRA					
SUB UNIDADE	DE	ACÓRDO INTERMUNICIPAL DE SANITAMENTO BÁSICO					
Agrupamento Programado	gru/Ativ.	Categoria	R\$ Mensal	1st Tr	2º Tr	3º Tr	4º Tr
		T.A. - C.A.					
Regulação de resíduos sólidos, líquidos, orgânicos e inorgânicos p/ o Consórcio R\$ 212.000,00							
<b>4 DESPESAS DE CAPITAL</b>			<b>0.000,00</b>	<b>000,00</b>	<b>0.000,00</b>		
<b>4 INVESTIMENTOS</b>							
BENEFICIAMENTO E MANUTENÇÃO PERMANENTE - TRANSFERÊNCIAS			0.0 75 02 00	0.000,00	000,00	0.000,00	0.000,00
OBRAS E INSTALAÇÕES			0.0 90 01 00	0.000,00	000,00	0.000,00	0.000,00
Regulação dos Atividades Administrativas do Consórcio R\$ 100.000,00							
<b>5 DESPESAS CORRENTES</b>			<b>26.400,00</b>	<b>2.700,00</b>	<b>12.000,00</b>	<b>12.000,00</b>	<b>12.000,00</b>
<b>5 PRECATORIOS E OBRIGACOES FISCAIS</b>							
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO			0.0 90 04 00	0.700,00	000,00	0.000,00	0.000,00
Cursos Benefícios Previdenciários de servidor ou ex-servidor			0.0 90 05 00	0.000,00	000,00	0.000,00	0.000,00
VENCIAMENTOS E VANTAGENS FISCAIS - PRECATORIOS CIVIS			0.0 90 11 00	20.000,00	0.000,00	0.000,00	0.000,00
OBRIGAÇÕES FISCIS			0.0 90 12 00	0.000,00	000,00	0.000,00	0.000,00
<b>6 OUTRAS DESPESAS CORRENTES</b>			<b>07.000,00</b>	<b>04.000,00</b>	<b>04.000,00</b>	<b>04.000,00</b>	<b>04.000,00</b>
MATERIAL - FISCAL CIVIL - TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS			0.0 75 34 00	0.000,00	000,00	0.000,00	0.000,00
MATERIAL DE CONSUMO - TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS			0.0 75 30 00	0.000,00	000,00	0.000,00	0.000,00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA BRAND. A CONS.			0.0 75 36 00	0.000,00	000,00	0.000,00	0.000,00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA BRAND. A CONS.			0.0 75 38 00	0.000,00	000,00	0.000,00	0.000,00
RENTAL DE BENS - TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS			0.0 75 35 00	0.000,00	000,00	0.000,00	0.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>019.200,00</b>	<b>07.000,00</b>	<b>012.000,00</b>	<b>012.000,00</b>	<b>012.000,00</b>

*[Handwritten Signature]*  
**José Maurício de Andrade**  
 Advogado  
 OAB/PE - 14.224

SEDE PROVISÓRIA: BR 101, KM 81 - N° 1024, RIBEIRÃO / PE. CEP: 55.520-000  
 CNPJ: 11.896.703/0001-66. E-mail: [comsulpe@gmail.com](mailto:comsulpe@gmail.com)  
 Contato: 081-3671-1558 - Site: [www.comsul.pe.gov.br](http://www.comsul.pe.gov.br)

*[Handwritten Signature]*  
 2

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS  
 Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: 087aac34-86ea-4291-abca-0831f41ff44f





CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS  
DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS  
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 087aac34-86ea-4291-abca-0831f41ff4f

**CONTRATO DE RATEIO ADM Nº 12/2017**

**CONTRATADO:** CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.896.703/0001-66, com sede à Rua Conselheiro João Alfredo, nº. 136, Centro, Palmares - PE CEP 55.540-000, neste ato representado por seu Presidente Sr. **JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.431.524-87, doravante denominado COMSUL;

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE POMBOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CPNJ/MF sob o nº 11.049.848/0001-21, com sede na Av. Joaquim Falcão, 109, Centro do Município de Pombos, Estado de Pernambuco, neste ato representado pelo seu Prefeito o Sr. **MANOEL MARCOS ALVES FERREIRA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF/MF sob o nº 368.093.224-34, doravante denominado MUNICÍPIO-MEMBRO.

**CONSIDERANDO** que o MUNICÍPIO-MEMBRO, por meio da Lei Municipal nº. **753/2009**, é membro do CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL;

**CONSIDERANDO** os termos da Lei nº. 11.107/2005;

**CONSIDERANDO** os termos do Decreto Federal Nº. 6.017 de 17 de janeiro de 2007;

**CONSIDERANDO** os termos da Lei Federal Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria Nº. 274/16, da Secretaria do Tesouro Nacional;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução TC Nº. 34, de 09 de novembro de 2016, do Tribunal de Contas de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** que para o desenvolvimento das atividades do CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL é necessária celebração de Contrato de Rateio com seus membros;

**CONSIDERANDO** que o CONTRATANTE consignou em sua Lei Orçamentária em vigor a dotação orçamentária correspondente ao cumprimento do presente contrato;

SEDE PROVISÓRIA: BR 101, KM 81 – N° 1024, RIBEIRÃO / PE. CEP: 55.520-000  
CNPJ: 11.896.703/0001-66. E-mail: [comsulpe@gmail.com](mailto:comsulpe@gmail.com)  
Contato: 081-3671-1558 – Site: [www.comsul.pe.gov.br](http://www.comsul.pe.gov.br)



E por terem os contratantes, como de fato têm, justo e acertado o presente Contrato de Rateio, que se regerá pelas cláusulas a seguir expostas:

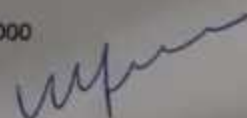
### I – DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato tem por objetivo o repasse mensal de R\$ 3.759,02 (três mil setecentos e cinquenta e nove reais e dois centavos) pelo CONTRATANTE para o **CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL**, até o dia 10 de cada mês, referente a sua cota-parte destinada às despesas de acordo com o que dispõe o artigo 8º da Lei Federal nº11.107/05, o artigo 15, § 2º, do Decreto Federal nº. 6.017/2007 e nos termos estabelecidos no Estatuto da entidade.

**Parágrafo Primeiro:** Consideram-se despesas do Consórcio entre outras que vierem a ser regularmente constituídas:

- A) Despesas com instalações, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- B) Despesas de execução do objeto e das finalidades do Consórcio previstos no contrato de consórcio público, contratos de programa e de convênios;
- C) Despesas de remuneração de contratos, empregados e cargos comissionados, nelas incluídas as fiscais (INSS) patronais cabíveis;
- D) Despesas relativas à prestação de serviço do Consórcio em favor do município consorciados nos termos de convênios ou contrato de programa;
- E) Custos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados, assessoramento técnico e profissional especializado e, ainda, execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao CONSÓRCIO;
- F) Custos despendidos na participação de eventos, cursos, treinamentos, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessários a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo Consorcial adotado.

**Parágrafo Segundo:** Os recursos serão repassados ao CONTRATADO através de débito automático neste ato autorizado pelo Chefe do Poder Executivo do CONTRATANTE na agência bancária competente; ou através de depósito ou remessas bancárias na Conta Corrente nº. 2529-1, Agência: 27.100-4, Banco do Brasil;





**Parágrafo Terceiro:** As despesas descritas na clausula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento do CONTRATANTE, distribuídas da seguinte forma, em anexo:

## II - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Cabe ao CONTRATADO, em atendimento ao que dispõe a lei que rege as contas públicas, fornecer ao CONTRATANTE todas as informações necessárias para que estes consolidem em suas contas todas as despesas realizadas com os recursos oriundos do presente contrato.

## III - DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Efetuar o repasse dos valores contidos na CLÁUSULA PRIMEIRA, dentro do prazo nela estipulado, bem como manter suficiente dotação orçamentária para o cumprimento do presente contrato.

## IV - DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA QUARTA** - O presente contrato entra em vigor a partir do dia 02 de janeiro de 2017, com prazo de vigência até o dia 31 de dezembro do corrente ano.

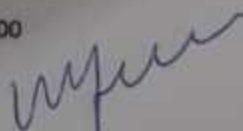
**Parágrafo Único:** O extrato do presente Contrato de Rateio será publicado na Imprensa Oficial, conforme dispõe o Art. 19, da Resolução TC nº 34 de 09 de novembro de 2016.

## V - DA FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA QUINTA** - A fiscalização da execução dos trabalhos do CONTRATADO será exercida pelo CONTRATANTE, através de agente por ele designado, o qual poderá, junto ao representante do CONTRATADO, solicitar a correção de eventuais falhas e/ou irregularidades que forem verificadas.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização da utilização dos recursos decorrentes deste Contrato, poderá ser exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes da Federação, consorciados.

**Parágrafo Segundo:** Os entes consorciados, isolado ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Rateio.





## VI – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**CLÁUSULA SEXTA** – Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da legislação vigente o consórcio público deverá fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos Municípios consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

## VII – DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeita o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio (Protocolo de Intenções), no Estatuto Social do Consórcio, bem como no Artigo 8º, § 5º da Lei Federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos), o artigo 15, § 2º, do Decreto Federal nº. 6.017/2007 e na Lei de Responsabilidade Fiscal, caracterizando Improbidade Administrativa (art. 10, XV da Lei n.º 8.429/1992).


**Paragrafo Único** – No caso de rescisão antecipada, caberá à parte que deu causa o pagamento de 100% do saldo restante do presente contrato.

## VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

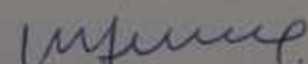
**CLÁUSULA OITAVA** – As partes elegem o foro da Comarca de Ribeirão/PE, para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Ribeirão, 02 de Janeiro de 2017.

  
JOSE REGINALDO MORAIS DOS  
SANTOS

Presidente do COMSUL

  
MANOEL MARCOS ALVES  
FERREIRA,

Prefeito Municipal de POMBOS



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS  
DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 087aac34-86ea-4291-abca-0831f41ff4df

Testemunhas:

CPF:

CPF:

COMSUL - CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA			
QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DE DESPESA			
ORGÃO	04	CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL	
UNIDADE	107	POMBOS	
SUB UNIDADE	01	SECRETARIA EXECUTIVA	
Aplicação Programada	proj / Ativ	Categoria	COMSUL MENSAL POMBOS MENSAL POMBOS ANUAL
		R.R. - C.A.	
Aquisição de veículos, móveis, máquinas e Equip. diversos p/ o Consórcio			
		04.122.0062.1030.0000	
<b>4 DESPESAS DE CAPITAL</b>			
<b>4 INVESTIMENTOS</b>		<b>R\$ 4.000,00</b>	<b>R\$ 262,00</b>
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - TRANSFERÊNCIAS		R\$ 4.713,00	R\$ 40,00
CABOS E INSTALAÇÕES		R\$ 1.000,00	R\$ 1.94,00
Manutenção das atividades Administrativas do Consórcio			
		04.122.0062.2034.0000	
<b>3 DESPESAS CORRENTES</b>			
<b>3 PESSOAL E ENCARGOS PESSOAIS</b>		<b>R\$ 21.539,00</b>	<b>R\$ 2.090,21</b>
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		R\$ 4.736,00	R\$ 220,74
Outros Benefícios Previdenciários do servidor ou do militar		R\$ 1.070,00	R\$ 280,43
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		R\$ 11.630,00	R\$ 1.630,44
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		R\$ 2.632,17	R\$ 132,99
<b>3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES</b>			
DIARIAS - PESSOAL CIVIL - TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS		R\$ 1.000,00	R\$ 136,00
MATERIAL DE CONSUMO - TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS		R\$ 1.000,00	R\$ 41,00
PASSAGENS - TRANS. A CONS.		R\$ 400,00	R\$ 12,48
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA TRANSF. A CONS.		R\$ 1.000,00	R\$ 60,00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TRANSF. A CONS.		R\$ 14.944,91	R\$ 123,70
SENTENÇAS JUDICIAIS - TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 68.304,76</b>	<b>R\$ 3.759,02</b>

SEDE PROVISÓRIA: BR 101, KM 81 - N° 1024, RIBEIRÃO / PE. CEP: 55.520-000  
 CNPJ: 11.896.703/0001-66. E-mail: [comsulpe@gmail.com](mailto:comsulpe@gmail.com)  
 Contato: 081-3671-1558 - Site: [www.comsul.pe.gov.br](http://www.comsul.pe.gov.br)



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS  
DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS  
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 087aac34-86ea-4291-abca-0831f41ff4f

**CONTRATO DE RATEIO ADM Nº 013/2017**

**CONTRATADO: CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.896.703/0001-66, com sede à Rua Conselheiro João Alfredo, nº. 136, Centro, Palmares - PE CEP 55.540-000, neste ato representado por seu Presidente Sr. **JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.431.524-87, doravante denominado COMSUL;

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRIMAVERA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.294.378/0001-61, com sede na Rua Coronel Brás Cavalcante, 42 - Centro, Primavera, Estado de Pernambuco, neste ato representado pelo seu Prefeito o Sr. **DAYSE JULIANA DOS SANTOS**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 074.067.734-98, doravante denominado MUNICÍPIO-MEMBRO.

**CONSIDERANDO** que o MUNICÍPIO-MEMBRO, por meio da Lei Municipal nº. 753/2009, é membro do CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL;

**CONSIDERANDO** os termos da Lei nº. 11.107/2005;

**CONSIDERANDO** os termos do Decreto Federal Nº. 6.017 de 17 de janeiro de 2007;

**CONSIDERANDO** os termos da Lei Federal Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria Nº. 274/16, da Secretaria do Tesouro Nacional;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução TC Nº. 34, de 09 de novembro de 2016, do Tribunal de Contas de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** que para o desenvolvimento das atividades do CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL é necessária celebração de Contrato de Rateio com seus membros;

**CONSIDERANDO** que o CONTRATANTE consignou em sua Lei Orçamentária em vigor a dotação orçamentária correspondente ao cumprimento do presente contrato;



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS  
DA MATA SUL PERNAMBUCANA



E por terem os contratantes, como de fato têm, justo e acertado o presente Contrato de Rateio, que se regerá pelas cláusulas a seguir expostas:

**I - DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato tem por objetivo o repasse mensal de R\$ 2.652,96 (dois mil seiscentos cinquenta e dois reais e noventa e seis centavos) pelo CONTRATANTE para o **CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL**, até o dia 10 de cada mês, referente a sua cota-parte destinada às despesas de acordo com o que dispõe o artigo 8º da Lei Federal nº11.107/05, o artigo 15, § 2º, do Decreto Federal nº. 6.017/2007 e nos termos estabelecidos no Estatuto da entidade.

**Parágrafo Primeiro:** Consideram-se despesas do Consórcio entre outras que vierem a ser regularmente constituídas:

- A) Despesas com instalações, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- B) Despesas de execução do objeto e das finalidades do Consórcio previstos no contrato de consórcio público, contratos de programa e de convênios;
- C) Despesas de remuneração de contratos, empregados e cargos comissionados, nelas incluídas as fiscais (INSS) patronais cabíveis;
- D) Despesas relativas à prestação de serviço do Consórcio em favor do município consorciados nos termos de convênios ou contrato de programa;
- E) Custos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados, assessoramento técnico e profissional especializado e, ainda, execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao **CONSÓRCIO**;
- F) Custos despendidos na participação de eventos, cursos, treinamentos, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessários a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo Consorcial adotado.

**Parágrafo Segundo:** Os recursos serão repassados ao CONTRATADO através de débito automático neste ato autorizado pelo Chefe do Poder Executivo do CONTRATANTE na agência bancária competente; ou através de

*[Handwritten signature]*



## CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA



depósito ou remessas bancárias na Conta Corrente nº. 2529-1, Agência: 27.100-4, Banco do Brasil;

**Parágrafo Terceiro:** As despesas descritas na cláusula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento do CONTRATANTE, em anexo.

### II - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Cabe ao CONTRATADO, em atendimento ao que dispõe a lei que rege as contas públicas, fornecer ao CONTRATANTE todas as informações necessárias para que estes consolidem em suas contas todas as despesas realizadas com os recursos oriundos do presente contrato.

### III - DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Efetuar o repasse dos valores contidos na CLÁUSULA PRIMEIRA, dentro do prazo nela estipulado, bem como manter suficiente dotação orçamentária para o cumprimento do presente contrato.

### IV - DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA QUARTA** - O presente contrato entra em vigor a partir do dia 02 de janeiro de 2017, com prazo de vigência até o dia 31 de dezembro do corrente ano.

**Parágrafo Único:** O extrato do presente Contrato de Rateio será publicado na Imprensa Oficial, conforme dispõe o Art. 19, da Resolução TC nº 34 de 09 de novembro de 2016.

### V - DA FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA QUINTA** - A fiscalização da execução dos trabalhos do CONTRATADO será exercida pelo CONTRATANTE, através de agente por ele designado, o qual poderá, junto ao representante do CONTRATADO, solicitar a correção de eventuais falhas e/ou irregularidades que forem verificadas.

SEDE PROVISÓRIA: BR 101, KM 81 - N° 1024, RIBEIRÃO / PE. CEP: 55.520-000

CNPJ: 11.896.703/0001-66. E-mail: [comsulpe@gmail.com](mailto:comsulpe@gmail.com)

Contato: 081-3671-1558 - Site: [www.comsul.pe.gov.br](http://www.comsul.pe.gov.br)

*[Handwritten signature]*





## CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS  
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 087aac34-86ea-4291-abca-0831f41ff4f

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização da utilização dos recursos decorrentes deste Contrato, poderá ser exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes da Federação, consorciados.

**Parágrafo Segundo:** Os entes consorciados, isolado ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Rateio.

### VI – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**CLÁUSULA SEXTA** – Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da legislação vigente o consórcio público deverá fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos Municípios consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

### VII – DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeita o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio (Protocolo de Intenções), no Estatuto Social do Consórcio, bem como no Artigo 8º, § 5º da Lei Federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos), o artigo 15, § 2º, do Decreto Federal nº. 6.017/2007 e na Lei de Responsabilidade Fiscal, caracterizando Improbidade Administrativa (art. 10, XV da Lei n.º 8.429/1992).

**Parágrafo Único** – No caso de rescisão antecipada, caberá à parte que deu causa o pagamento de 100% do saldo restante do presente contrato.

### VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

**CLÁUSULA OITAVA** – As partes elegem o foro da Comarca de Ribeirão/PE, para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.




CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS  
DA MATA SUL PERNAMBUCANA



E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Ribeirão, 02 de Janeiro de 2017.

  
JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS

Presidente do COMSUL

  
DAYSE JULIANA DOS SANTOS

Prefeita Municipal de Primavera

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF:





CONSUL - CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA					
QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DE DESPESA					
ORGÃO	04	CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL			
UNIDADE	118	PRIMAVERA			
SUB UNIDADE	01	SECRETARIA EXECUTIVA			
Aplicação Programada		proj./Ativ.	Categoria	R\$ mensal	R\$ anual
			F.R. - C.A.		
Aquisição de veículos, móveis, máquinas e equip. diversos p/ o Consórcio.		04.122.0062.1030.0000			2.217,60
<b>4 DESPESAS DE CAPITAL</b>					<b>2.217,60</b>
<b>4 INVESTIMENTOS</b>					
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - TRANSFERÊNCIAS		4.4.71.52.00		86,30	554,40
OBRAS E INSTALAÇÕES		4.4.90.51.00		138,80	1.663,20
				<b>184,80</b>	
					<b>29.417,87</b>
Manutenção das Atividades Administrativas do Consórcio		04.122.0062.2038.0000			18.594,50
<b>1 DESPESAS CORRENTES</b>					<b>18.594,50</b>
<b>1 PESSOAL E ENCARGOS PESSOAIS</b>					
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		1.1.90.04.03		218,84	2.626,09
Outros Benefícios Previdenciários do servidor ou do militar		1.1.90.05.00		141,87	1.702,49
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		1.1.90.11.00		2.081,08	12.972,96
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.1.90.11.00		107,75	1.292,96
				<b>1.549,54</b>	<b>18.594,50</b>
					<b>11.623,17</b>
<b>1 OUTRAS DESPESAS CORRENTES</b>					
DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL - TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS		1.1.71.14.00		92,40	1.108,80
MATERIAL DE CONSUMO - TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS		1.1.71.10.00		86,30	554,40
PASSAGENS - TRANS. A CONS.		1.1.71.13.00		42,48	509,77
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA TRANSF. A CONS.		1.1.71.36.00		86,30	554,40
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TRANSF. A CONS.		1.1.71.39.00		691,13	8.296,00
SENTENÇAS JUDICIAIS - TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS		1.1.71.91.00		-	-
				<b>918,61</b>	<b>11.021,37</b>
					<b>2.652,96</b>
					<b>31.815,47</b>
<b>TOTAL</b>					

X  
 J B



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS  
DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS  
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 087aac34-86ea-4291-abca-0831f41ff4f

**CONTRATO DE RATEIO ADM Nº 013/2017**

**CONTRATADO: CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.896.703/0001-66, com sede à Rua Conselheiro João Alfredo, nº. 136, Centro, Palmares - PE CEP 55.540-000, neste ato representado por seu Presidente Sr. **JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.431.524-87, doravante denominado COMSUL;

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRIMAVERA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CPNJ/MF sob o nº 11.294.378/0001-61, com sede na Rua Coronel Brás Cavalcante, 42 - Centro, Primavera, Estado de Pernambuco, neste ato representado pelo seu Prefeito o Sr. **DAYSE JULIANA DOS SANTOS**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 074.067.734-98, doravante denominado MUNICÍPIO-MEMBRO.

**CONSIDERANDO** que o MUNICÍPIO-MEMBRO, por meio da Lei Municipal nº. 753/2009, é membro do CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL;

**CONSIDERANDO** os termos da Lei nº. 11.107/2005;

**CONSIDERANDO** os termos do Decreto Federal Nº. 6.017 de 17 de janeiro de 2007;

**CONSIDERANDO** os termos da Lei Federal Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria Nº. 274/16, da Secretaria do Tesouro Nacional;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução TC Nº. 34, de 09 de novembro de 2016, do Tribunal de Contas de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** que para o desenvolvimento das atividades do **CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL** é necessária celebração de Contrato de Rateio com seus membros;

**CONSIDERANDO** que o CONTRATANTE consignou em sua Lei Orçamentária em vigor a dotação orçamentária correspondente ao cumprimento do presente contrato;

X



## CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA



E por terem os contratantes, como de fato têm, justo e acertado o presente Contrato de Rateio, que se regerá pelas cláusulas a seguir expostas:

### I – DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato tem por objetivo o repasse mensal de R\$ 2.652,96 (dois mil seiscentos cinquenta e dois reais e noventa e seis centavos) pelo CONTRATANTE para o **CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL**, até o dia 10 de cada mês, referente a sua cota-parte destinada às despesas de acordo com o que dispõe o artigo 8º da Lei Federal nº11.107/05, o artigo 15, § 2º, do Decreto Federal nº. 6.017/2007 e nos termos estabelecidos no Estatuto da entidade.

**Parágrafo Primeiro:** Consideram-se despesas do Consórcio entre outras que vierem a ser regularmente constituídas:

- A) Despesas com instalações, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- B) Despesas de execução do objeto e das finalidades do Consórcio previstos no contrato de consórcio público, contratos de programa e de convênios;
- C) Despesas de remuneração de contratos, empregados e cargos comissionados, nelas incluídas as fiscais (INSS) patronais cabíveis;
- D) Despesas relativas à prestação de serviço do Consórcio em favor do município consorciados nos termos de convênios ou contrato de programa;
- E) Custos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados, assessoramento técnico e profissional especializado e, ainda, execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao CONSÓRCIO;
- F) Custos despendidos na participação de eventos, cursos, treinamentos, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessários a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo Consorcial adotado.

**Parágrafo Segundo:** Os recursos serão repassados ao CONTRATADO através de débito automático neste ato autorizado pelo Chefe do Poder Executivo do CONTRATANTE na agência bancária competente; ou através de



depósito ou remessas bancárias na Conta Corrente nº. 2529-1, Agência: 27.100-4, Banco do Brasil;

**Parágrafo Terceiro:** As despesas descritas na cláusula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento do CONTRATANTE, em anexo:

## II - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Cabe ao CONTRATADO, em atendimento ao que dispõe a lei que rege as contas públicas, fornecer ao CONTRATANTE todas as informações necessárias para que estes consolidem em suas contas todas as despesas realizadas com os recursos oriundos do presente contrato.

## III - DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Efetuar o repasse dos valores contidos na CLÁUSULA PRIMEIRA, dentro do prazo nela estipulado, bem como manter suficiente dotação orçamentária para o cumprimento do presente contrato.

## IV - DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA QUARTA** - O presente contrato entra em vigor a partir do dia 02 de janeiro de 2017, com prazo de vigência até o dia 31 de dezembro do corrente ano.

**Parágrafo Único:** O extrato do presente Contrato de Rateio será publicado na Imprensa Oficial, conforme dispõe o Art. 19, da Resolução TC nº 34 de 09 de novembro de 2016.

## V - DA FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA QUINTA** - A fiscalização da execução dos trabalhos do CONTRATADO será exercida pelo CONTRATANTE, através de agente por ele designado, o qual poderá, junto ao representante do CONTRATADO, solicitar a correção de eventuais falhas e/ou irregularidades que forem verificadas.





**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização da utilização dos recursos decorrentes deste Contrato, poderá ser exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes da Federação, consorciados.

**Parágrafo Segundo:** Os entes consorciados, isolado ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Rateio.

## VI – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**CLÁUSULA SEXTA** – Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da legislação vigente o consórcio público deverá fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos Municípios consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

## VII – DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeita o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio (Protocolo de Intenções), no Estatuto Social do Consórcio, bem como no Artigo 8º, § 5º da Lei Federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos), o artigo 15, § 2º, do Decreto Federal nº. 6.017/2007 e na Lei de Responsabilidade Fiscal, caracterizando Improbidade Administrativa (art. 10, XV da Lei n.º 8.429/1992).

**Parágrafo Único** – No caso de rescisão antecipada, caberá à parte que deu causa o pagamento de 100% do saldo restante do presente contrato.

## VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

**CLÁUSULA OITAVA** – As partes elegem o foro da Comarca de Ribeirão/PE, para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.



COMSUL - CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA					
QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DE DESPESA					
ORGÃO	04	CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL			
UNIDADE	118	PRIMAVERA			
SUB UNIDADE	01	SECRETARIA EXECUTIVA			
Aplicação Programada		proj./Ativ.	Categoria	R\$ mensal	R\$ anual
			F.R. - C.A.		
Aquisição de veículos, móveis, máquinas e equip. diversos p/ o Consórcio. 04.122.0062.1030.0000					
<b>4 DESPESAS DE CAPITAL</b>					<b>2.217,60</b>
<b>4 INVESTIMENTOS</b>					<b>2.217,60</b>
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - TRANSFERÊNCIAS	4.4.71.52.00			46,20	554,40
OBRAS E INSTALAÇÕES	4.4.90.51.00			138,60	1.663,20
				<b>184,80</b>	
Manutenção das Atividades Administrativas do Consórcio 04.122.0062.2038.0000 29.617,87					
<b>3 DESPESAS CORRENTES</b>					<b>18.594,50</b>
<b>3 PESSOAL E ENCARGOS PESSOAIS</b>					<b>18.594,50</b>
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	3.1.90.04.00			218,84	2.626,09
Outros Benefícios Previdenciários do servidor ou do militar	3.1.90.05.00			141,87	1.702,49
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.1.90.11.00			1.081,08	12.972,96
OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.1.90.13.00			107,75	1.292,96
				<b>1.549,54</b>	<b>18.594,50</b>
<b>3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES</b>					<b>11.023,37</b>
DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL - TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS	3.3.71.14.00			52,40	1.108,80
MATERIAL DE CONSUMO - TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS	3.3.71.30.00			46,20	554,40
PASSAGENS - TRANS. A CONS.	3.3.71.33.00			42,48	509,77
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA TRANSF. A CONS.	3.3.71.36.00			46,20	554,40
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TRANSF. A CONS.	3.3.71.39.00			691,33	8.296,00
SENTENÇAS JUDICIAIS - TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS	3.3.71.91.00			-	-
				<b>918,61</b>	<b>11.023,37</b>
<b>TOTAL</b>				<b>2.652,96</b>	<b>31.835,47</b>







CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS  
DA MATA SUL PERNAMBUCANA



E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Ribeirão, 02 de Janeiro de 2017.

  
**JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS**  
Presidente do COMSUL

  
**DAYSE JULIANA DOS SANTOS**  
Prefeita Municipal de Primavera

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF:





CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS  
DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 087aac34-86ea-4291-abca-0831f41ff4f

**CONTRATO DE RATEIO ADM N° 14/2017**

**CONTRATADO: CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - CONSUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 11.896.703/0001-66, com sede à Rua Conselheiro João Alfredo, n°. 138, Centro, Palmares - PE CEP 55.540-000, neste ato representado por seu Presidente Sr. **JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o n° 037.431.524-87, doravante denominado CONSUL;

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CPNJ/MF sob o n° 11.343.910/0001-93, com sede na Rua Praça Estácio Coimbra, n°359 – Centro, do Município de Ribeirão, Estado de Pernambuco, neste ato representado pelo seu Prefeito o Sr. **MARCELO CAVALCANTI DE PETRIBÚ DE ALBUQUERQUE MARANHÃO**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o n° 658.818.854-49, doravante denominado MUNICÍPIO-MEMBRO.

**CONSIDERANDO** que o MUNICÍPIO-MEMBRO, por meio da Lei Municipal n°. 1.481/2010, é membro do CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - CONSUL;

**CONSIDERANDO** os termos da Lei n°. 11.107/2005;

**CONSIDERANDO** os termos do Decreto Federal N°. 6.017 de 17 de janeiro de 2007;

**CONSIDERANDO** os termos da Lei Federal N°. 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria N°. 274/16, da Secretaria do Tesouro Nacional;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução TC N°. 34, de 09 de novembro de 2016, do Tribunal de Contas de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** que para o desenvolvimento das atividades do **CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - CONSUL** é necessário celebração de Contrato de Rateio com seus membros;

**CONSIDERANDO** que o CONTRATANTE consignou em sua Lei Orçamentária em vigor a dotação orçamentária correspondente ao cumprimento do presente contrato;

SEDE PROVISÓRIA: BR 101, KM 81 – N° 1024, RIBEIRÃO / PE. CEP: 55.520-000  
CNPJ: 11.896.703/0001-66. E-mail: [comsulpe@gmail.com](mailto:comsulpe@gmail.com)  
Contato: 081-3671-1558 – Site: [www.comsul.pe.gov.br](http://www.comsul.pe.gov.br)



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS  
DA MATA SUL PERNAMBUCANA



E por terem os contratantes, como de fato têm, justo e acertado o presente Contrato de Rateio, que se regerá pelas cláusulas a seguir expostas:

**I - DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato tem por objetivo o repasse mensal de **R\$ 5.370,02 (cinco mil trezentos e setenta reais e dois centavos)** pelo CONTRATANTE para o **CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL**, até o dia 10 de cada mês, referente a sua cota-parte destinada às despesas de acordo com o que dispõe o artigo 8º da Lei Federal nº11.107/05, o artigo 15, § 2º, do Decreto Federal nº. 6.017/2007 e nos termos estabelecidos no Estatuto da entidade.

**Parágrafo Primeiro:** Consideram-se despesas do Consórcio entre outras que vierem a ser regularmente constituídas:

- A) Despesas com instalações, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- B) Despesas de execução do objeto e das finalidades do Consórcio previstos no contrato de consórcio público, contratos de programa e de convênios;
- C) Despesas de remuneração de contratos, empregados e cargos comissionados, nelas incluídas as fiscais (INSS) patronais cabíveis;
- D) Despesas relativas à prestação de serviço do Consórcio em favor do município consorciados nos termos de convênios ou contrato de programa;
- E) Custos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados, assessoramento técnico e profissional especializado e, ainda, execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao CONSÓRCIO;
- F) Custos despendidos na participação de eventos, cursos, treinamentos, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessários a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo Consorcial adotado.

**Parágrafo Segundo:** Os recursos serão repassados ao CONTRATADO através de débito automático neste ato autorizado pelo Chefe do Poder Executivo do CONTRATANTE na agência bancária competente; ou através de depósito ou remessas bancárias na Conta Corrente nº. 2529-1, Agência: 27.100-4, Banco do Brasil;

SEDE PROVISÓRIA: BR 101, KM 81 - N° 1024, RIBEIRÃO / PE. CEP: 55.520-000  
CNPJ: 11.896.703/0001-66. E-mail: [comsulpe@gmail.com](mailto:comsulpe@gmail.com)  
Contato: 081-3671-1558 - Site: [www.comsul.pe.gov.br](http://www.comsul.pe.gov.br)



**Parágrafo Terceiro:** As despesas descritas na cláusula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento do CONTRATANTE, em anexo;

## II - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Cabe ao CONTRATADO, em atendimento ao que dispõe a lei que rege as contas públicas, fornecer ao CONTRATANTE todas as informações necessárias para que estes consolidem em suas contas todas as despesas realizadas com os recursos oriundos do presente contrato.

## III - DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Efetuar o repasse dos valores contidos na CLÁUSULA PRIMEIRA, dentro do prazo nela estipulado, bem como manter suficiente dotação orçamentária para o cumprimento do presente contrato.

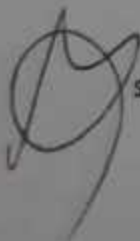
## IV - DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA QUARTA** - O presente contrato entra em vigor a partir do dia 02 de janeiro de 2017, com prazo de vigência até o dia 31 de dezembro do corrente ano.

**Parágrafo Único:** O extrato do presente Contrato de Rateio será publicado na Imprensa Oficial, conforme dispõe o Art. 19, da Resolução TC nº 34 de 09 de novembro de 2016.

## V - DA FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA QUINTA** - A fiscalização da execução dos trabalhos do CONTRATADO será exercida pelo CONTRATANTE, através de agente por ele designado, o qual poderá, junto ao representante do CONTRATADO, solicitar a correção de eventuais falhas e/ou irregularidades que forem verificadas.





**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização da utilização dos recursos decorrentes deste Contrato, poderá ser exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes da Federação, consorciados.

**Parágrafo Segundo:** Os entes consorciados, isolado ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Rateio.

## VI – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**CLÁUSULA SEXTA** – Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da legislação vigente o consórcio público deverá fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos Municípios consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

## VII – DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeita o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio (Protocolo de Intenções), no Estatuto Social do Consórcio, bem como no Artigo 8º, § 5º da Lei Federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos), o artigo 15, § 2º, do Decreto Federal nº. 6.017/2007 e na Lei de Responsabilidade Fiscal, caracterizando Improbidade Administrativa (art. 10, XV da Lei n.º 8.429/1992).

**Parágrafo Único** – No caso de rescisão antecipada, caberá à parte que deu causa o pagamento de 100% do saldo restante do presente contrato.

## VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

**CLÁUSULA OITAVA** – As partes elegem o foro da Comarca de Ribeirão/PE, para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.



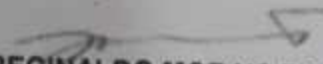


CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS  
DA MATA SUL PERNAMBUCANA




E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

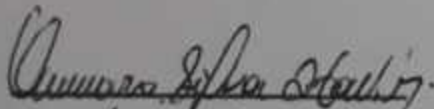
Ribeirão, 02 de Janeiro de 2017.

  
JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS

Presidente do COMSUL

  
MARCELO CAVALCANTI DE PETRIBÚ DE ALBUQUERQUE MARANHÃO  
Prefeito Municipal de Ribeirão

Testemunhas:

  
CPF: 410418364-49

  
CPF: 02496602404

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 087aac34-86ea-4291-abca-0831f41ff4f



# CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS  
 Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ep/validadoc/seam> Código do documento: 087aac34-86ea-4291-abca-0831f41ff44f

CONSUL - CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA						
QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DE DESPESA						
ORGÃO	04	CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL				
UNIDADE	122	RIBEIRÃO				
SUB UNIDADE	02	SECRETARIA EXECUTIVA				
Aplcação Programada		Proj. / Ativ.	Categoria	CONSUL MENSAL	RIBEIRÃO MENSAL	RIBEIRÃO ANUAL
			P.R. - C.A.			
Aquisição de veículos, móveis, máquinas e equip. diversos p/ o Consórcio.		04.121.0002.3030.0000				
<b>4 - DESPESAS DE CAPITAL</b>				<b>R\$ 4.000,00</b>	<b>R\$ 376,00</b>	<b>R\$ 4.407,00</b>
<b>4 - INVESTIMENTOS</b>						
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - TRANSFERÊNCIAS		4.4.71.52.00		R\$ 1.000,00	R\$ 93,70	R\$ 1.126,40
OBRAS E INSTALAÇÕES		4.4.90.31.00		R\$ 3.000,00	R\$ 282,30	R\$ 3.379,20
Manutenção das Atividades Administrativas do Consórcio		04.121.0002.3038.0000				
<b>3 - DESPESAS CORRENTES</b>				<b>R\$ 35.438,00</b>	<b>R\$ 3.542,00</b>	<b>R\$ 37.753,20</b>
<b>3 - PESSOAL E ENCARGOS PESSOAIS</b>						
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		3.1.90.04.00		R\$ 4.736,32	R\$ 441,84	R\$ 5.206,08
Outros Benefícios Previdenciários do servidor ou do militar		3.1.90.05.00		R\$ 2.875,27	R\$ 287,74	R\$ 3.452,28
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		3.1.90.11.00		R\$ 18.400,00	R\$ 2.193,38	R\$ 20.617,94
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		3.1.90.13.00		R\$ 2.226,41	R\$ 215,32	R\$ 2.453,29
<b>3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES</b>				<b>R\$ 55.783,81</b>	<b>R\$ 5.052,88</b>	<b>R\$ 61.289,91</b>
DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL - TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS		3.1.71.14.00		R\$ 2.000,00	R\$ 187,40	R\$ 2.388,80
MATERIAL DE CONSUMO - TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS		3.1.71.30.00		R\$ 1.000,00	R\$ 94,70	R\$ 1.130,40
PASSAGENS - TRANS. A CONS.		3.1.71.33.00		R\$ 800,00	R\$ 74,90	R\$ 899,32
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA TRANSF. A CONS.		3.1.71.36.00		R\$ 1.000,00	R\$ 94,37	R\$ 1.122,50
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TRANSF. A CONS.		3.1.71.38.00		R\$ 14.983,82	R\$ 1.402,12	R\$ 16.825,41
SENTENÇAS JUDICIAIS - TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS		3.1.71.31.00		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 87.889,78</b>	<b>R\$ 8.370,01</b>	<b>R\$ 94.640,17</b>

SEDE PROVISÓRIA: BR 101, KM 81 - N° 1024, RIBEIRÃO / PE. CEP: 55.520-000  
 CNPJ: 11.896.703/0001-66. E-mail: [comsulpe@gmail.com](mailto:comsulpe@gmail.com)  
 Contato: 081-3671-1558 - Site: [www.comsul.pe.gov.br](http://www.comsul.pe.gov.br)



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS  
DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS  
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 087aac34-86ea-4291-abca-0831f41ff4f

**CONTRATO DE RATEIO PARA CUSTEIO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS E DE PLANEJAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM:**

**CONTRATADO: CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - CONSUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.896.703/0001-66, com sede à Rua Conselheiro João Alfredo, nº. 136, Centro, Palmares - PE CEP 55.540-000, neste ato representado por seu Presidente Sr. **JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.431.524-87, doravante denominado CONSUL;

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE XEXÉU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CPNJ/MF sob o nº 12.888.517/0001-48, com sede na Avenida Mário Melo, nº 40, Centro do Município de Xexéu, Estado de Pernambuco, neste ato representado pelo seu Prefeito, neste ato representado pelo seu Prefeito o Sr. **EUDO MAGALHÃES LYRA**, brasileiro, casado, inscrito no RG sob nº 696979 SDS/PE, e no CPF/MF sob o nº 024.118.734-68, residente e domiciliado no Sítio Xexéu, s/nº, Zona Rural do Município de Xexéu, Estado de Pernambuco, doravante denominado MUNICÍPIO-MEMBRO.

**CONSIDERANDO** que o MUNICÍPIO-MEMBRO, por meio da Lei Municipal nº.214/2011, é membro do CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - CONSUL;

**CONSIDERANDO** os termos da Lei nº. 11.107/2005;

**CONSIDERANDO** os termos do Decreto Federal Nº. 6.017 de 17 de janeiro de 2007;

**CONSIDERANDO** os termos da Lei Federal Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria Nº. 274/16, da Secretaria do Tesouro Nacional;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução TC Nº. 34, de 09 de novembro de 2016, do Tribunal de Contas de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** que para o desenvolvimento das atividades do CONSÓRCIO é necessário celebração de Contrato de Rateio com seus membros;

**CONSIDERANDO** que o MUNICÍPIO-MEMBRO consignou em sua Lei Orçamentária em vigor a dotação orçamentária correspondente ao cumprimento do presente contrato;





## CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS  
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: 087aac34-86ea-4291-abca-0831f41ff4f

E por terem os contratantes, como de fato têm, justo e acertado o presente Contrato de Rateio, que se regerá pelas cláusulas a seguir expostas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O presente contrato tem por objetivo o repasse mensal de R\$ 2.685,01 (dois mil seiscentos e oitenta e cinco reais e um centavo) pelo MUNICÍPIO-MEMBRO para o CONSÓRCIO, até o dia 10 de cada mês, referente a sua cota-parte destinada às despesas de administração e planejamento do CONSÓRCIO, de acordo com o que dispõe o artigo 15, § 2º, do Decreto Federal nº. 6.017/2007 e nos termos estabelecidos no Estatuto da entidade.

**Parágrafo Primeiro:** Os recursos serão repassados através de débito automático previamente autorizado pelo Gestor do Município-Membro na agência bancária competente, sendo possível seu cancelamento unicamente através de Ofício conjunto do ente contratante e do COMSUL.

**Parágrafo Segundo:** As despesas descritas na cláusula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento do CONTRATANTE, distribuídas da seguinte forma, em anexo:

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:** Cabe ao CONSÓRCIO, em atendimento ao que dispõe a lei que rege as contas públicas, fornecer ao MUNICÍPIO-MEMBRO todas as informações necessárias para que estes consolidem em suas contas todas as despesas realizadas com os recursos oriundos do presente contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE:** Efetuar o repasse dos valores contidos na CLÁUSULA PRIMEIRA, dentro do prazo nela estipulado, bem como manter suficiente dotação orçamentária para o cumprimento do presente contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:** O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, com prazo de vigência até o dia 31 de dezembro do corrente ano.

**CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:** O presente contrato considerará-se rescindido:

- a) Em comprovado descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;
- b) Em caso de extinção do CONSÓRCIO ou da exclusão do MUNICÍPIO MEMBRO.

SEDE PROVISÓRIA: BR 101, KM 81 - N° 1024, RIBEIRÃO / PE. CEP: 55.520-000

CNPJ: 11.896.703/0001-66. E-mail: [comsulpe@gmail.com](mailto:comsulpe@gmail.com)

Contato: 081-3671-1558 - Site: [www.comsul.pe.gov.br](http://www.comsul.pe.gov.br)